



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

<b>PROCESSO:</b>	02401/19.
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCAJ.
<b>INTERESSADO:</b>	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.
<b>CATEGORIA:</b>	Auditoria e Inspeção.
<b>ASSUNTO:</b>	Auditoria/Fiscalização da regularidade <sup>1</sup> do portal de transparência do Poder Executivo Municipal, no tocante ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar Federal n. 131/2009 (Lei da Transparência) que acrescentou dispositivos à Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), bem como na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), Instrução Normativa n. 52/2017-TCE-RO e demais normas aplicáveis.
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	1) Lucivaldo Fabrício de Melo (CPF: 239.022.992-15) - Prefeito Municipal, no exercício de 2019. 2) Patrícia Margarida Oliveira Costa (CPF: 421.640.602-53) - Controladora Geral do Município, no exercício de 2019.
<b>MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO</b>	Concomitante/Posterior.
<b>RELATOR:</b>	<b>Conselheiro Francisco Carvalho Da Silva.</b>

**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR**

**1. INTRODUÇÃO/CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

O presente Relatório tem por escopo avaliar o cumprimento pela Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari (CNPJ: 63.761.902/0001-60) das disposições e obrigações incluídas na Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), pela Lei Complementar n. 131/2009 (Lei da Transparência), e consequente regulamentação estabelecida pela Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), além da Lei Federal n. 13.303/20162 (Estatuto Jurídico da Empresa Pública), bem como a vigente Instrução Normativa n. 52/2017-TCE-RO, no que concerne à obrigatoriedade de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso físico e/ou eletrônico, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, assim aplicando-se a chamada Transparência Ativa<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Conforme item 1.1.1 da Res. n. 177/2015.

<sup>2</sup> Em vigor a partir de 1º de julho de 2016.

<sup>3</sup> Cfe. arts. 48 e 48-A da LCF 101/2000 (alterado pela LCF 131/2009) c/c art. 8º, *caput*, da Lei 12.527/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

2. Trata-se, assim, de auditoria de regularidade, nos termos do título II, capítulo I, “a”, subitem 1.1.1, do Manual de Auditoria do TCE-RO, aprovado pela Resolução n. 177/2015/TCERO.
3. Inicialmente registramos que o Município de Candeias do Jamari possui sítio oficial (<http://www.candeiasdojamari.ro.gov.br/>) e Portal de Transparência local (<http://transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br/>), ambos acessíveis pela Internet.
4. A seguir, apresentar-se-ão os critérios utilizados na análise (fiscalização preliminar) realizada sobre o Portal de Transparência da Prefeitura de Candeias do Jamari doravante aqui abordado e fiscalizado.

## 2. CRITÉRIOS ANALÍTICOS.

5. Para a presente análise, utilizar-se-ão os critérios de avaliação dispostos na Matriz de Fiscalização anexa à Instrução Normativa n. 52/2017-TCE-RO, a qual contempla os conteúdos mínimos e dispõe sobre os critérios de avaliação, os classificando, quanto a sua aderência, em **essenciais**, **obrigatórios** e **recomendados**, que devem ser disponibilizados para conhecimento do cidadão, independente de solicitação, assim aplicando-se a chamada “Transparência Ativa” da Administração Pública.
6. No entanto, para fins de obtenção do “Certificado de Qualidade em Transparência Pública”, previsto na Resolução n. 233/2017/TCE-RO, o Portal de Transparência do ente ou entidade pública deverá, cumulativamente, atender as seguintes condições: alcançar índice de transparência igual ou superior a 80%; ser considerado regular ou regular com ressalva, e disponibilizar as informações referentes aos arts. 11, inciso III, 12, inciso II, alínea “b”, e 16, inciso II, da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
7. Importante pontuar, que o Município de Candeias do Jamari possui população estimada no último censo (IBGE-2010) em 19.779<sup>4</sup> pessoas.
8. Assim, com base na pesquisa (censo) do IBGE-2010, constatou-se que Município Candeias do Jamari tem mais de 10.000 habitantes, conseqüentemente, o prefeito municipal e demais gestores responsáveis devem obedecer, na sua totalidade a regra geral, determinada na Lei Federal n. 12.527/2012 (Lei de Acesso a Informação - LAI), bem como, observar o fixado na Lei Federal Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Devem, também, atender os critérios/requisitos estabelecidos na Instrução Normativa n. 52/2017-TCE-RO, principalmente em relação ao capítulo II (arts. 3º até 21) da referida norma regular (IN), que trata dos requisitos a serem observados pelo Portal de Transparência conjuntamente com as categorias de avaliação da Matriz de Fiscalização constante do Anexo I da referida IN do TCE-RO.

---

<sup>4</sup> Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/candeias-do-jamari/panorama>, no dia 26/08/2019.

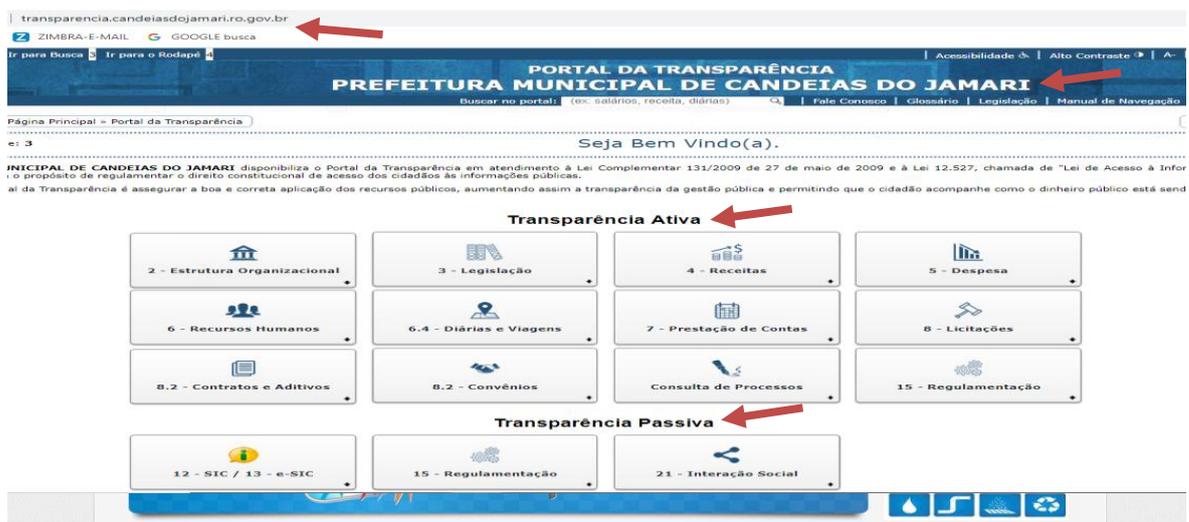


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

### 3. ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO.

9. A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari detém seu próprio sítio institucional na Internet<sup>5</sup>, possuindo em sua página principal “link” para acesso ao Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal<sup>6</sup>. Veja os prints abaixo:



10. No entanto, em avaliação geral, verificamos que a disponibilização de informações por parte do Poder Executivo do Município de Candeias do Jamari carece de adequações para o cumprimento pleno à IN n. 52/2017-TCE-RO, conforme evidenciado na análise dos itens avaliativos abaixo, e registrado na Matriz de Fiscalização, em anexo.

#### 3.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

3.1.1. Fiscalização do cumprimento do exposto no item 2, subitem 2.2, da Matriz de Fiscalização.

QUESITO <sup>7</sup>	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	LEGISLAÇÃO
3.1.1. <i>Divulga dados pertinentes a Planejamento Estratégico (implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos)?</i>	Recomendada	art. 7º, VII, “a”, da LAI.

<sup>5</sup> Disponível em <http://candeiasdojamari.ro.gov.br/>, no dia 26/08/2019.

<sup>6</sup> Disponível em <http://transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br/>, no dia 26/08/2019.

<sup>7</sup> Categoria de Avaliação Recomendada. Estrutura Organizacional: Item 2 (subitem 2.2) da Matriz de Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

11. O artigo 8º, *caput* e parágrafo único, da IN n. 52/2017/TCE-RO, assim, determina:

Art. 8º O Portal de Transparência deverá apresentar seção específica dispendo sobre o registro das competências, estrutura organizacional, identificação dos dirigentes, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.

Parágrafo único. Deverão ser disponibilizadas, também, no que couber, as informações sobre programas, projetos, ações, obras e atividades, sobre as principais metas e resultados e, quando existentes, sobre os indicadores de resultado e de impacto.

12. Na Matriz de Fiscalização encontramos a categoria de avaliação “Estrutura Organizacional” no item 2, dentro desta categoria localizamos o subitem 2.2 que estabelece a divulgação de dados pertinentes a Planejamento Estratégico (implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos), como critério avaliativo recomendatório da Matriz de Fiscalização do Portal da Transparência.

13. Desta forma, fica claro a necessidade de comprovação da existência e da acessibilidade ampla do Planejamento Estratégico para o Poder Executivo Municipal, por meio de divulgação no Portal da Transparência local, juntamente com as metas planejadas, as ações implementadas e os resultados obtidos.

14. Em pesquisa na página principal do Portal da Transparência local, encontramos o menu “2 – Estrutura Organizacional”, submenu “2.2 Planejamento Estratégico”, onde deveria estar disponibilizado o Planejamento Estratégico da Prefeitura local, porém nenhum arquivo foi divulgado.

15. Além disso, realizamos busca na página principal da Prefeitura local e nas demais áreas do Portal da Transparência local. Contudo, também não encontramos nenhuma informação concreta e pertinente ao Planejamento Estratégico do Poder Executivo local.

16. Desde já, esclarecemos que as informações constantes no menu “7 – Prestação de Contas”, no submenu “7.2 – PPA” do Portal da Transparência local, dispõem sobre o vigente Plano Plurianual do Município de Candeias do Jamari para o período de 2018 a 2021, e sobre o PPA passado no período de 2014-2017. Assim, nesta área específica encontramos Leis Orçamentárias Municipais, contudo tais legislações municipais não têm o condão de substituir a ausência notória do Planejamento Estratégico da Prefeitura local, permanecendo esta lacuna informativa no Portal da Transparência local.

17. Vejamos os *prints* exemplificadores e probantes a seguir:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Menu

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

Buscar no portal: (ex: salários, receita, diárias)

Fale Conosco | Glossário | Legislação | Manual de Navegação | Mapa do Site

Você está em: Página Principal > Portal da Transparência

Visitantes online: 5

Seja Bem Vindo(a).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI disponibiliza o Portal da Transparência em atendimento à Lei Complementar 131/2009 de 27 de maio de 2009 e à Lei 12.527, chamada de "Lei de Acesso à Informação" sancionada em 18/11/2011, que tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas.

O objetivo do Portal da Transparência é assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos, aumentando assim a transparência da gestão pública e permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado.

### Transparência Ativa

2 - Estrutura Organizacional	3 - Legislação	4 - Receitas	5 - Despesa
6 - Recursos Humanos	6.4 - Diárias e Viagens	7 - Prestação de Contas	8 - Licitações
8.2 - Contratos e Aditivos	8.2 - Convênios	Consulta de Processos	15 - Regulamentação

Visitantes online: 6

Seja Bem Vindo(a).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI disponibiliza o Portal da Transparência em atendimento à Lei Complementar 131/2009 de 27 de maio de 2009 e à Lei 12.527, chamada de "Lei de Acesso à Informação" sancionada em 18/11/2011, que tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas.

O objetivo do Portal da Transparência é assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos, aumentando assim a transparência da gestão pública e permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado.

### Transparência Ativa

2 - Estrutura Organizacional 2.1 - Estrutura Administrativa 2.1.1 - Registro Competências 2.2 - Planejamento Estratégico Organograma	3 - Legislação	4 - Receitas	5 - Despesa
6.4 - Diárias e Viagens	7 - Prestação de Contas	8 - Licitações	15 - Regulamentação
8.2 - Contratos e Aditivos	8.2 - Convênios	Consulta de Processos	

o Menu | Ir para Busca | Ir para o Rodapé

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

Buscar no portal: (ex: salários, receita, diárias)

Fale Conosco | Glossário | Legislação | Manual de Navegação | Mapa do Site | Perguntas?

Libras

Você está em: Página Principal > Portal da Transparência > PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (2.2 - TCE/RO)

Quvir Conteúdo: <>

Visitantes online: 6

### PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (2.2 - TCE/RO)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CNPJ: 63.761.902/0001-60

Planejamento Estratégico

Publicado em: 18/09/2017 às 08:56:16, por: THAINARA ANDRADE DE OLIVEIRA - 10268

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 26 de agosto de 2019 às 10:18:40

Voltar | Imprimir

Ir para Busca | Ir para o Rodapé

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

Buscar no portal: (ex: salários, receita, diárias)

Fale Conosco | Glossário | Legislação | Manual de Navegação | Ma

### Transparência Ativa

2 - Estrutura Organizacional	3 - Legislação	4 - Receitas	5 - Despesa
6 - Recursos Humanos	6.4 - Diárias e Viagens	7 - Prestação de Contas	8 - Licitações
8.2 - Contratos e Aditivos	8.2 - Convênios	7.1 - Audiências Públicas 7.2 - PPA 7.3 - LDO 7.4 - LOA 7.5 - Relatório Anual TCE 7.6 - Contas e Pareceres TCE 7.7 - RREO 7.8 - RGF 7.9 - Bens Móveis/Imóveis 7.10 - Relação de Veículos	15 - Regulamentação

### Transparência

12 - SIC / 13 - e-SIC	15 - Regulamentação
-----------------------	---------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Tipo	Título	Ano	Documentos	Data da Publicação
7.2 - PPA	PPA READEQUAÇÃO 2019	2019	15	10/07/2019
7.2 - PPA	PPA REESTRUTURAÇÃO	2018	15	23/04/2018
7.2 - PPA	PPA 2018 - 2021	2018	15	23/03/2018
7.2 - PPA	PPA - Plano Plurianual 2014 - 2017	2014	16	11/07/2016

18. Assim, concluímos que a não disponibilização do Planejamento Estratégico no Portal da Transparência Municipal e no próprio Portal da Prefeitura local, como informação recomendada, configura uma afronta diante do exposto no artigo 7º, VII, “a”, da Lei de Acesso a Informação (LAI) c/c o item 2 (subitem 2.2) da Matriz de Fiscalização c/c o artigo 8º, caput e parágrafo único, da IN n. 52/2017/TCE-RO, constituindo um achado de auditoria que carece de saneamento (adequação), por meio de recomendação aos atuais gestores responsáveis, ou a quem lhes vierem substituir legalmente, pela administração do Portal da Transparência da Prefeitura local.

### 3.2 LEGISLAÇÃO.

#### 3.2.1. Fiscalização do cumprimento do exposto no item 3, subitem 3.1, 3.2 e 3.3, da Matriz de Fiscalização.

<i>QUESITO<sup>8</sup></i>	<i>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</i>	<i>LEGISLAÇÃO</i>
<i>3.2.1. Disponibiliza o inteiro teor de leis, decretos, portarias, resoluções ou outros atos normativos?</i>	<i>Obrigatória</i>	<i>art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c arts. 6º, I, 8º, caput e § 1º, I, da LAI.</i>
<i>3.2.1. Disponibiliza informação quanto às eventuais alterações sofridas ou promovidas pelos referidos atos normativos?</i>	<i>Obrigatória</i>	
<i>3.2.1. Disponibiliza versão consolidada dos atos normativos?</i>	<i>Recomendada</i>	<i>art. 59, parágrafo único, da CF c/c arts. 13 e 16 da LC nº 95/98</i>

19. O artigo 9º, caput, § 1º e § 2º, da IN n. 52/2017/TCE-RO, assim, determinam:

<sup>8</sup> Categoria de Avaliação 02 (duas) obrigatórias e 01 (uma) recomendada. Legislação: Item 3 (subitens 3.1, 3.2 e 3.3) da Matriz de Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Art. 9º O Portal de Transparência terá seção para disponibilizar o inteiro teor de leis, decretos, portarias, resoluções ou outros atos normativos editados pela unidade controlada.

§ 1º É obrigatória a disponibilização de informação quanto às eventuais alterações sofridas ou promovidas pelos referidos atos normativos.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser disponibilizada versão consolidada dos atos normativos mencionados no caput.

20. Observa-se, que o Portal da Transparência da Prefeitura local dispõe na sua página principal de menu “3 - Legislação”, onde é possível a realização de pesquisa e consulta relativas às leis municipais e aos demais atos do Poder Executivo Municipal local.

21. Pesquisamos a disponibilização do inteiro teor de Leis Ordinárias Municipais, por ordem cronológica, do ano de 1997 até julho/2019. Também procuramos localizar a Lei Orgânica vigente do Município de Candeias do Jamari, alcançando o seguinte resultado:

Fiscalização do Cumprimento do Item 3.1 da Matriz de Fiscalização.		
Ano	Lei Ordinária Municipal	Resultado (quantidade)
1997	-	Nenhum registro encontrado.
1998	Lei Ordinária n. 133/1998.	01 (um) resultado encontrado.
1999	-	Nenhum registro encontrado.
2000	-	Nenhum registro encontrado.
2001	-	Nenhum registro encontrado.
2002	-	Nenhum registro encontrado.
2003	-	Nenhum registro encontrado.
2004	-	Nenhum registro encontrado.
2005	-	Nenhum registro encontrado.
2006	-	Nenhum registro encontrado.
2007	-	Nenhum registro encontrado.
2008	-	Nenhum registro encontrado.
2009	-	Nenhum registro encontrado.
2010	-	Nenhum registro encontrado.
2011	-	Nenhum registro encontrado.
2012	Lei Ordinária n. 656/2012.	01 (um) resultado encontrado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Fiscalização do Cumprimento do Item 3.1 da Matriz de Fiscalização - Continuação.		
Ano	Lei Ordinária Municipal	Resultado (quantidade)
2013	-	Nenhum registro encontrado.
2014	-	Nenhum registro encontrado.
2015	-	Nenhum registro encontrado.
2016	Leis Ordinárias n's.: 796/2016; 785/2016 e 784/16.	03 (três) resultados encontrados.
2017	Várias Leis Ordinárias Municipais.	56 (cinquenta e seis) resultados encontrados.
2018	Algumas Leis Ordinárias Municipais.	10 (dez) resultados encontrados.
JAN/JUL de 2019.	Várias Leis Ordinárias Municipais.	53 (cinquenta e três) resultados encontrados.

22. Conforme, registramos nas tabelas anteriores, nos exercícios de 1997, 1999, 2000 até 2011 e 2013 até 2015, não há registro de Leis Ordinárias Municipais publicadas e/ou expedidas.

23. Para o exercício de 1998, encontramos apenas 01 (um registro), trata-se da Lei Ordinária n. 133/1998. No exercício de 2012, localizamos apenas a Lei Ordinária n. 656/2012. Para o ano de 2016, encontramos 03 (três) registros, sendo as Leis Ordinárias n's. 796/2016; 785/2016 e 784/2016.

24. No exercício de 2017 localizamos 56 (cinquenta e seis) Leis Ordinárias, em 2018 foram 10 (dez) Leis Ordinárias, e de janeiro até julho de 2019 foram 53 (cinquenta e três) destas Leis Ordinárias.

25. Em tempo, registra-se que após o acionamento de opções de consulta e filtros de pesquisa disponíveis no menu “3 - Legislação”, não localizamos a Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari, ou seja, simplesmente não encontramos a Lei mais relevante (lei municipal maior) no âmbito daquela municipalidade.

26. Vejamos os prints exemplificadores e probantes a seguir:





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Você está em: Página Principal > Portal da Transparência > Legislação > Consulta

Visitante online: 1

### Resultado de Pesquisa

Pesquisa (Nº, palavra, ementa, etc.) (OPCIONAL)

Tipo: LEI ORD Consolidar: Ano: 1998 Filtrar: TODOS Consultar

Filtro de Pesquisa: Tipo: LEI ORDINÁRIA Consolidar: TODOS Ano: 1998 Filtrar: TODOS

Tipo / Número / Ano	Ementa	Publicado em	Visualização
LEI ORDINÁRIA 133 DE 1998	INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE CANEIAS DO JARI DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	10/12/1998	144

Registro 1 até 1 de 1. Página 1 de 1.

Você está em: Página Principal > Portal da Transparência > Legislação > Consulta

Visitante online: 1

### Resultado de Pesquisa

Pesquisa (Nº, palavra, ementa, etc.) (OPCIONAL)

Tipo: LEI ORD Consolidar: Ano: 1999 Filtrar: TODOS Consultar

Filtro de Pesquisa: Tipo: LEI ORDINÁRIA Consolidar: TODOS Ano: 1999 Filtrar: TODOS

Nenhum registro encontrado.

Exibindo 0 a 0 de 0 registro. Página 1 de 0.

Você está em: Página Principal > Portal da Transparência > Legislação > Consulta

Visitante online: 1

### Resultado de Pesquisa

Pesquisa (Nº, palavra, ementa, etc.) (OPCIONAL)

Tipo: LEI ORD Consolidar: Ano: 2011 Filtrar: TODOS Consultar

Filtro de Pesquisa: Tipo: LEI ORDINÁRIA Consolidar: TODOS Ano: 2011 Filtrar: TODOS

Nenhum registro encontrado.

Exibindo 0 a 0 de 0 registro. Página 1 de 0.

Você está em: Página Principal > Portal da Transparência > Legislação > Consulta

Visitante online: 1

### Resultado de Pesquisa

Pesquisa (Nº, palavra, ementa, etc.) (OPCIONAL)

Tipo: TODOS Consolidar: Ano: TODOS Filtrar: TODOS Consultar

Filtro de Pesquisa: Tipo: LEI ORDINÁRIA Consolidar: TODOS Ano: 2012 Filtrar: TODOS

Tipo / Número / Ano	Ementa	Publicado em	Visualização
LEI ORDINÁRIA 636 DE 2012	SUPRULI. INSTITUI O REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	28/12/2012	23

Registro 1 até 1 de 1. Página 1 de 1.

Você está em: Página Principal > Portal da Transparência > Legislação > Consulta

Visitante online: 1

### Resultado de Pesquisa

Pesquisa (Nº, palavra, ementa, etc.) (OPCIONAL)

Tipo: TODOS Consolidar: Ano: TODOS Filtrar: TODOS Consultar

Filtro de Pesquisa: Tipo: LEI ORDINÁRIA Consolidar: TODOS Ano: 2013 Filtrar: TODOS

Nenhum registro encontrado.

Exibindo 0 a 0 de 0 registro. Página 1 de 0.

Você está em: Página Principal > Portal da Transparência > Legislação > Consulta

Visitante online: 1

### Resultado de Pesquisa

Pesquisa (Nº, palavra, ementa, etc.) (OPCIONAL)

Tipo: TODOS Consolidar: Ano: TODOS Filtrar: TODOS Consultar

Filtro de Pesquisa: Tipo: LEI ORDINÁRIA Consolidar: TODOS Ano: 2015 Filtrar: TODOS

Nenhum registro encontrado.

Exibindo 0 a 0 de 0 registro. Página 1 de 0.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Você está em: Página Principal = Portal da Transparência = Legislação = Consulta Visitante online: 1

### Resultado de Pesquisa

Pesquisa (Nº, palavra, ementa, etc.) (OPCIONAL)  
Autenticidade (OPCIONAL)

Tipo: TODOS Consolidar: Ano: TODOS Filtrar: TODOS Consultar

Filtro de Pesquisa: Pesquisa: Tipo: LEI ORDINÁRIA Consolidar: TODOS Ano: 2016 Filtrar: TODOS

Filtrar:

Tipo / Número / Ano	Ementa	Publicado em	Visualização
LEI ORDINÁRIA 796 DE 2016	CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA E INSTITUI O AUXÍLIO-EDUCAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	19/04/2016	96
LEI ORDINÁRIA 785 DE 2016	ALTERA E AJUSTA O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 773, DE 26 DE SETEMBRO DE 2015.	10/10/2017	13
LEI ORDINÁRIA 784 DE 2016	ALTERA A LEI Nº 329, DE 22 DE ABRIL DE 2004, NO TOCANTE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES.	11/02/2016	14

Registro 1 até 3 de 3  
Página 1 de 1.

### Resultado de Pesquisa

Pesquisa (Nº, palavra, ementa, etc.) (OPCIONAL)  
Autenticidade (OPCIONAL)

Tipo: LEI ORD Consolidar: Ano: 2017 Filtrar: TODOS Consultar

Filtro de Pesquisa: Pesquisa: Tipo: LEI ORDINÁRIA Consolidar: TODOS Ano: 2017 Filtrar: TODOS

Filtrar:

Tipo / Número / Ano	Ementa	Publicado em	Visualização
LEI ORDINÁRIA 889 DE 2017	"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXTINGUE, INCORPORA, CRIA ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECE UM NOVO MODELO DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	29/12/2017	23
LEI ORDINÁRIA 877 DE 2017	"DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 5º, NO INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA ..."	03/11/2017	11
LEI ORDINÁRIA 875 DE 2017	"INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELO ENCARGO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	01/11/2017	11
LEI ORDINÁRIA 874 DE 2017	"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, INCLUSÃO E READEQUAÇÃO DO PPA, LDO E LOA, SERÁ POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - FUNDEB, NO VALOR DE R\$. 3.590.385,71 (TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E NOVENTA MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO ..."	01/11/2017	28
LEI ORDINÁRIA 873 DE 2017	EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 712 DE 03 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	01/11/2017	20

### Resultado de Pesquisa

Pesquisa (Nº, palavra, ementa, etc.) (OPCIONAL)  
Autenticidade (OPCIONAL)

Tipo: LEI ORD Consolidar: Ano: 2018 Filtrar: TODOS Consultar

Filtro de Pesquisa: Pesquisa: Tipo: LEI ORDINÁRIA Consolidar: TODOS Ano: 2018 Filtrar: TODOS

Filtrar:

Tipo / Número / Ano	Ementa	Publicado em	Visualização
LEI ORDINÁRIA 921 DE 2018	"ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA INCLUSÃO E READEQUAÇÃO DO PPA, LDO E LOA, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA PARA COBRIR DESPESAS DE DO CONVENIO Nº 752010/2010 PARTE FINAL NO VALOR ..."	20/11/2018	15
LEI ORDINÁRIA 921 DE 2018	"ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA INCLUSÃO E READEQUAÇÃO DO PPA, LDO E LOA, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA PARA COBRIR DESPESAS DE DO CONVENIO Nº 752010/2010 PARTE FINAL NO VALOR ..."	20/11/2018	9
LEI ORDINÁRIA 920 DE 2018	DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL.	08/11/2018	8
LEI ORDINÁRIA 919 DE 2018	"CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	30/10/2018	9



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

**Resultado de Pesquisa**

Pesquisa (Nº, palavra, ementa, etc.) (OPCIONAL)  
Autenticidade (OPCIONAL)

Tipo: LEI ORD Consolidar: Ano: 2019 Filtrar: TODOS Consultar

**FILTRO DE PESQUISA**  
Pesquisa: Tipo: LEI ORDINÁRIA Consolidar: TODOS Ano: 2019 Filtrar: TODOS

Filtrar:

Tipo / Número / Ano	Ementa	Publicado em	Visualização
LEI ORDINÁRIA 995 DE 2019	"AUTORIZA A INCLUSÃO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, NO PPA, LDO E LOA 2019, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 59561.000228/2017-43, NO VALOR DE R\$. 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE ...	12/06/2019	2
LEI ORDINÁRIA 994 DE 2019	DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES E/OU ADVOGADOS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, FIXA CRITÉRIOS PARA O RATEIO DESSES VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	14/06/2019	0
LEI ORDINÁRIA 993 DE 2019	"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 79 DA LEI MUNICIPAL Nº 100/1997- SEÇÃO VI- DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	14/06/2019	3
LEI ORDINÁRIA 992 DE 2019	"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA (CBO 7823-20) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	14/06/2019	4

**Resultado de Pesquisa**

Pesquisa (Nº, palavra, ementa, etc.) LEI ORGÂNICA Autenticidade (OPCIONAL)

Tipo: TODOS Consolidar: Ano: TODOS Filtrar: TODOS Consultar

**FILTRO DE PESQUISA**  
Pesquisa: LEI ORGANICA Tipo: LEI ORGANICA Consolidar: TODOS Ano: TODOS Filtrar: TODOS

Filtrar:

Tipo / Número / Ano	Ementa	Publicado em	Visualização
Nenhum registro encontrado.			

Exibindo 0 a 0 de 0 registro  
Página 1 de 1.

27. Com base nas explicações acima e nos *prints* anteriores, constatamos que o Portal da Transparência local não está disponibilizando, para a maioria dos exercícios, o inteiro teor das Leis Ordinárias Municipais, tampouco a Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari.

28. A ausência do inteiro teor da legislação municipal prejudica a disponibilização de eventuais alterações sofridas ou promovidas, tanto pelas leis originais ou quanto por leis posteriores. Enfatizamos que estas informações são classificadas como obrigatórias.

29. Nesta ocasião, nossa pesquisa amostral, localizou poucos casos, nos quais constam algum tipo de informação sobre alterações de leis. Como exemplo temos as seguintes leis municipais: 1) n. 917/2018; 2) n. 916/2018; 3) n. 850/2017; 4) n. 848/2017 e 5) n. 847/2017. Além de poucos casos trazidos à baila pela ferramenta de consulta e pesquisa do Portal da Transparência local, destaca-se que estes restringem-se a 02 (dois) exercícios, ou seja, para o ano de 2018 e 2017.

30. Para o caso de revogação nossa pesquisa obteve a seguinte resposta da ferramenta de consulta e pesquisa do Portal, "nenhum registro encontrado", em relação a revogação de Legislação Ordinária local. Portanto, a pesquisa usando a palavra "revogação" não encontrou nenhum resultado.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

31. Vejamos as imagens probantes a seguir:

**Resultado de Pesquisa**

Pesquisa (Nº, palavra, ementa, etc.) (OPCIONAL) Autenticidade (OPCIONAL)

Tipo: LEI ORD Consolidar: Ano: TODOS Filtrar: ALTERA Consultar

**FILTRO DE PESQUISA**

Pesquisa: Tipo: LEI ORDINÁRIA Consolidar: TODOS Ano: TODOS Filtrar: ALTERAÇÃO

Filtrar: ALTERAÇÃO

Tipo / Número / Ano	Ementa	Publicado em	Visualização
LEI ORDINÁRIA 917 DE 2018	"AUTORIZA A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL (PPA) E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), E DA LEI ORÇAMENTÁRIA (LOA) ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATRAVÉS DE CV, NA IMPORTÂNCIA DE ...	17/10/2018	4
LEI ORDINÁRIA 916 DE 2018	"AUTORIZA A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL (PPA) E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), E DA LEI ORÇAMENTÁRIA (LOA) ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATRAVÉS DE CV, NA IMPORTÂNCIA DE ...	19/10/2018	7
LEI ORDINÁRIA 850 DE 2017	"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 788 DE 12 DE ABRIL DE 2016".	19/06/2017	5
LEI ORDINÁRIA 848 DE 2017	AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 499.990,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, ...	25/07/2018	3
LEI ORDINÁRIA 847 DE 2017	AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.200.000,00(UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS), E ...	25/07/2017	9

Registro 1 até 5 de 5. (filtrada de: 10) Página 1 de 1.

**Resultado de Pesquisa**

Pesquisa (Nº, palavra, ementa, etc.) (OPCIONAL) Autenticidade (OPCIONAL)

Tipo: TODOS Consolidar: Ano: TODOS Filtrar: TODOS Consultar

**FILTRO DE PESQUISA**

Pesquisa: Tipo: LEI ORDINÁRIA Consolidar: TODOS Ano: TODOS Filtrar: REVOGAÇÃO

Filtrar: REVOGAÇÃO

Nenhum registro encontrado.

Exibindo 0 a 0 de 0 registro. Página 1 de 1.

32. Com base nas explicações acima e nos *prints* anteriores, constatamos que o Portal da Transparência local não está disponibilizando, para todos os exercícios, as informações a respeito de eventuais alterações sofridas ou promovidas por Leis Ordinárias Municipais, como informação obrigatória.

33. As versões consolidadas das respectivas normas legais municipais também não estão sendo divulgadas.

34. Para efeito de exemplificação amostral e produção de provas apontamos os seguintes casos pesquisados, referentes às leis municipais: 1) A Lei Complementar Municipal n. 850/2017 alterou a Lei Ordinária Municipal n. 788/2016, e 2) A Lei Ordinária Municipal n. 864/2017 alterou a L.O.M. n. 256/2002.

35. Contudo, para os 02 (dois) casos mencionados acima, não existem versões consolidadas destas legislações municipais, como mostram os *prints* a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Lei Complementar nº 850

De 19 de Junho de 2017.

“Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º, da Lei nº 788 de 12 de Abril de 2016”.

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 788, de 12 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação onerosa, área rural pública do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – SR/17, área esta com 3,0000 ha (três hectares), imóvel rural denominado Lote AC 2, Área Comunitária criada através da Portaria INCRA/SR/17 nº 014/2000 de 30 de maio de 2001, deste Município, conforme mapa anexo, por prazo indeterminado, a qual será obrigatoriamente doado as Associações Agro-Ambiental Paraiso das Acácias – APA, com sua delimitação conforme Planta de Perímetro, Proposta de desmembramento e mapa de localização em anexo, Cooperativa dos Produtores Rurais da Amazônia – COOPRAZON, com sua delimitação conforme Planta de Perímetro, Proposta de desmembramento e mapa de localização em anexo e Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Paraiso das Acácias - APRAPA, com sua delimitação conforme Planta de Perímetro, Proposta de desmembramento e mapa de localização em anexo, com a finalidade de instalar no local um Mini Frigorífico de Beneficiamento de Peixes, Agroindústria de Panificação e Doces e Agroindústria de Polpas de Frutas.

LEI Nº 864

de 12 de Setembro de 2017

“Altera a Redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 256/2002, de 27 de março de 2002, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipal ocupantes do cargo de motorista e monitor.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. – O artigo 1º da Lei Municipal 256/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Alimentação de Natureza Jurídica indenizatória, que será concedida em pecúnia pelo Município, sendo processado pelo setor de Recursos Humanos – SRH e destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com alimentação pelos servidores ou empregados públicos municipais que exercem função de motorista e monitor – Transporte Escolar nos Distrito Triunfo, Vila nova Samuel e Sede do município.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal 256/2002 permanecem inalterados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

**Resultado de Pesquisa**

Pesquisa (Nº, palavra, ementa, etc.) (OPCIONAL) Autenticidade (OPCIONAL)

Tipo: TODOS Consolidar: Ano: TODOS Filtrar: TODOS Consultar

**FILTRO DE PESQUISA**

Pesquisa: 788/2016 Tipo: LEI ORDINÁRIA Consolidar: TODOS Ano: TODOS Filtrar: TODOS

Filtrar:

Tipo / Número / Ano	Ementa	Publicado em	Visualização
Nenhum registro encontrado.			

Exibindo 0 a 0 de 0 registro  
Página 1 de 0.

**Resultado de Pesquisa**

Pesquisa (Nº, palavra, ementa, etc.) (OPCIONAL) Autenticidade (OPCIONAL)

Tipo: TODOS Consolidar: Ano: TODOS Filtrar: TODOS Consultar

**FILTRO DE PESQUISA**

Pesquisa: 256/2002 Tipo: LEI ORDINÁRIA Consolidar: TODOS Ano: 2002 Filtrar: TODOS

Filtrar:

Tipo / Número / Ano	Ementa	Publicado em	Visualização
Nenhum registro encontrado.			

Exibindo 0 a 0 de 0 registro  
Página 1 de 0.

36. Certamente, para os usuários ou cidadãos comuns, a disponibilização da lei municipal com versão consolidada (lei original já com suas revogações e alterações posteriores) facilitaria o entendimento e o acompanhamento das atualizações e das mudanças legislativas municipais.

37. Por fim, concluímos que o Portal da Transparência da Prefeitura de Candeias do Jamari não está disponibilizando o inteiro teor de leis, decretos, portarias, resoluções ou outros atos normativos, assim como informações a respeito de eventuais alterações sofridas ou promovidas por Leis Ordinárias Municipais, tudo isso como informação obrigatória na Matriz de Fiscalização.



### 3.3 DESPESA.

#### 3.3.1. Fiscalização do cumprimento do exposto no item 5, subitem 5.8, da Matriz de Fiscalização.

<i>QUESITO<sup>9</sup></i>	<i>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</i>	<i>LEGISLAÇÃO</i>
<i>3.3.1. Apresenta a relação mensal das compras feitas pela Administração? (material permanente e de consumo)</i>	<i>Obrigatória</i>	<i>art. 16 da Lei n. 8.666/1993.</i>

38. O caput, inciso II, alínea “a” do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO estabelecem o seguinte:

Art. 12. Deverão ser disponibilizadas, em tempo real, por cada unidade controlada, quanto à despesa, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

II – Quanto a relações e dados gerais pertinentes à despesa:

a) relação mensal das compras de material permanente e de consumo feitas pela Administração, nos moldes do art. 16 da Lei Federal N. 8.666, de 21 de junho de 1993; Nova Redação dada pela Instrução Normativa nº 62/2018.

39. A relação mensal de compras deve seguir o exposto no caput do artigo 16 da Lei Federal n. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme transcrito abaixo:

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24.

40. Portanto, esta relação mensal de compras deve ser de fácil e amplo acesso público, como também deve ser de fácil entendimento e visualização para o cidadão comum, deixando claro a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação. Bem como, já separando a relação mensal, pela natureza do material, ou seja, por material permanente e por material de consumo. Também, deve-se disponibilizar a opção de consulta (filtro de pesquisa direto) por mês e ano.

<sup>9</sup> Categoria de Avaliação Obrigatória. Despesa: Item 5 (subitem 5.8) da Matriz de Fiscalização.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

41. Pois bem, observa-se, que o Portal da Transparência da Prefeitura de Candeias do Jamari dispõe do menu “ 5 - Despesa”, submenu “5.8 – Compras de Produtos”.
42. Em tese, deveríamos encontrar a relação mensal de compras de material permanente e outra de material de consumo nesta área específica. Contudo, após pesquisa e consulta na área específica do submenu “5.8 – Compras de Produtos” não encontramos de forma fácil, simples e clara a informação pretendia.
43. Na pesquisa procedida nesta ocasião, conseguimos encontrar as informações a respeito da despesa com material permanente e de consumo. Contudo, tais informações não estão disponíveis em forma de relação/lista mensal, ainda observamos que os produtos de natureza permanente e de consumo estão misturados (juntos), quando o mais correto seria sua devida separação entre permanente e consumo. E mais, as informações não estão organizadas por critério de mês/ano, prevalecendo o critério global de exercício (exemplo: 2019, 2018, e outros). Além disso, verificamos itens referentes a contratação de prestação de serviços misturados com os itens de compra de produtos.
44. Vejamos os prints exemplificadores e probantes a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI disponibiliza o Portal da Transparência em atendimento à Lei Complementar 131/2009 de 27 de maio de 2009 e à Lei 12.527, chamada de “Lei de Acesso à Informação” sancionada em 18/11/2011, que tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas.

O objetivo do Portal da Transparência é assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos, aumentando assim a transparência da gestão pública e permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado.

**Transparência Ativa**

- 2 - Estrutura Organizacional
- 3 - Legislação
- 4 - Receitas
- 6 - Recursos Humanos
- 6.4 - Diárias e Viagens
- 7 - Prestação de Contas
- 8.2 - Contratos e Aditivos
- 8.2 - Convênios
- Consulta de Processos

**Transparência Passiva**

- 12 - SIC / 13 - e-SIC
- 15 - Regulamentação
- 21 - Interação Social

**5 - Despesa**

- 5.1 - Empenho
- 5.2 - Liquidação
- 5.3 - Pagamentos
- 5.4 - Nº do processo, Edital ...
- 5.5 - Class. Orçamentária, ...
- 5.6 - Beneficiário do Pagamento
- 5.7 - Objeto do Empenho
- 5.8 - Compras de Produtos
- 5.8 - Compras de Serviços
- 5.9 - Credores
- 5.10 - Repasses
- 5.11 - Adiantamentos
- 5.11 - Cartões Corporativos

Visitantes online: 5

COMPRAS DE PRODUTOS (5.8 - TCE/RO)

Entidade: (PREFEITURA MUNICIPAL) Exercício: (2019) Período: (01/01/2019 a 27/08/2019) Consultar

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI CNPJ: 63.761.902/0001-60

Período selecionado: 01/01/2019 a 27/08/2019

\*Para detalhes clique sobre o Nº do Empenho ou Nome do Produto - [Outra](#). Para filtrar os resultados, clique sobre os campos a baixo, e selecione a opção desejada.

Filtrar:

Empenho	Data Emissão	Nº Processo	Modalidade	Nome do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
30	22/01/2019	089/2018	Pregão Presencial	ÓLEO DIESEL COMUM	1000	L	3,50	3.495,00
32	22/01/2019	089/2018	Pregão Presencial	ÓLEO DIESEL COMUM	23610	L	3,50	82.516,95
31	22/01/2019	089/2018	Pregão Presencial	ÓLEO DIESEL S-10	560	L	3,55	1.990,24
33	22/01/2019	089/2018	Pregão Presencial	ÓLEO DIESEL S-10	2450	L	3,55	8.707,30
140	30/01/2019	379/2018	Pregão Eletrônico - Registro de Preço	ACHICOLATADO EM PÓ Açocholetado em pó solúvel, preparado com ingredientes sãos e limpo, sem farinha em sua formulação, com sabor, cor e odor característicos, contendo pelo menos 400 G, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico ou embalagem aluminada, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	300	PCT	6,48	1.944,00
140	30/01/2019	379/2018	Pregão Eletrônico - Registro de Preço	ACUCAR CRISTAL acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 02 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de fermentação, sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Apresentando cor, odor e sabor característicos. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Não	300	PCT	5,73	1.719,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br

ZIMBRA-E-MAIL GOOGLE busca

o Menu Ir para Busca Ir para o Rodapé

Acessibilidade Alto Contraste Libras

### PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Buscar no portal: (ex: salários, receita, diárias) Fale Conosco Glossário Legislação Manual de Navegação Mapa do Site Perguntas?

Visitantes online: 5

#### COMPRAS DE PRODUTOS (5.8 - TCE/RO)

Entidade: (PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI) Exercício: 2016 Período: 01/01/2016 a 31/12/2016 Consultar

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI Período selecionado: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 63.761.902/0001-60

\*Para detalhes clique sobre o Nº do Empenho ou Nome do Produto! - Obs.: Para filtrar os resultados, clique sobre os campos a baixo, e selecione a opção desejada.

Filtrar:

Empenho	Data Emissão	Nº Processo	Modalidade	Nome do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
100914	01/01/2016	086/2016	Pregão Presencial	ANULAÇÃO TOTAL DO EMPENHO DEVIDO ERRO DE FICHA ORÇAMENTÁRIA.	1	.	-13.483,70	-13.483,70
100913	01/01/2016	086/2016	Pregão Presencial	Caí (PARA PINTURA) pacote com 8 KG	500	PCT	12,60	6.300,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI CNPJ: 63.761.902/0001-60

Período selecionado: 01/01/2019 a 27/08/2019

\*Para detalhes clique sobre o Nº do Empenho ou Nome do Produto! - Obs.: Para filtrar os resultados, clique sobre os campos a baixo, e selecione a opção desejada.

Filtrar:

Empenho	Data Emissão	Nº Processo	Modalidade	Nome do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1255	19/08/2019	929/2019	Dispensa	Desincrustante ácido - composição: Linear Alquilbenzeno Sulfonato de sódio (Cas nº 85536147); Acido Sulfúrico (Cas nº 8014-95); Acido Fluorídrico (Cas nº 7664-39-3);Acido Clorídrico (Cas nº 7647-01-0).	1500	LTS	3,80	5.700,00
1255	19/08/2019	929/2019	Dispensa	Detergente automotivo - composição: Linear Alquilbenzeno Sulfonato de sódio (Cas: nº 85536147, Silicato de sódio (6834-92-0),hidróxido de sódio (85536-14-7).	1200	LTS	3,80	4.560,00
1252	19/08/2019	578/2019	Tomada de Preços	EMPENHO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL BEIRA RIO DE CANDEIAS DO JAMARI RO, ATRAVES DA SEMCEL DA PM CJ.C.V Nº842962/2017/MD/CX	1	UNID	408.000,00	408.000,00
1254	19/08/2019	162/2019	Tomada de Preços	EMPENHO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIF.NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CONST.DE CAPELA ECUMENICA MUNICIPAL)REFERENTE AO CONVENIO Nº842967/2017 MD, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB	1	SERV	234.312,12	234.312,12
1253	19/08/2019	1014/2018	Tomada de Preços	EMPENHO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIF.NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CONST.DE SISTEMA DE ILUM.NO CAMPO DE FUTEBOL NO DIST DE TRIUNFO)REFERENTE AO CONVENIO Nº842954/2017 MD, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB	1	SERV	251.009,80	251.009,80
1251	19/08/2019	1013/2019	Tomada de Preços	EMPENHO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIF.NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM TSD DUPL0) REFERENTE AO CONVENIO Nº843162/2017 - CALHA NORTE-MD, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB	1	SERV	825.890,00	825.890,00

45. Assim, concluímos que, a não apresentação da relação mensal das compras feitas pela Administração (material permanente e do material de consumo), configura uma infringência diante do exposto no *caput* do artigo 16 da Lei Federal n. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) c/c o *caput*, inciso II, alínea “a” do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO.



**3.3.2. Fiscalização do cumprimento do exposto no item 5, subitem 5.9, da Matriz de Fiscalização.**

<i>QUESITO<sup>10</sup></i>	<i>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</i>	<i>LEGISLAÇÃO</i>
<i>3.3.2. É divulgada a lista dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade?</i>	<i>Obrigatória</i>	<i>arts. 5º, caput, e 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/1993.</i>

46. O caput, inciso II, alínea “b” do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO estabelecem o seguinte:

Art. 12. Deverão ser disponibilizadas, em tempo real, por cada unidade controlada, quanto à despesa, no mínimo, as seguintes informações:  
(...)  
II – Quanto a relações e dados gerais pertinentes à despesa:  
(...)  
b) relação dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/1993;

47. No mesmo sentido, na Matriz de Fiscalização encontramos a categoria de avaliação “Despesa” no item 5, dentro desta categoria localizamos o subitem 5.9 que estabelece a necessidade da comprovação da disponibilização da lista de credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade, como informação obrigatória, da Matriz de Fiscalização do Portal da Transparência.

48. Pois bem, a regra geral, para o pagamento de obrigações em favor de credores aptos da Administração Pública, é o critério da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, junto ao ente público devedor. Assim, Administração Pública tem o dever de estabelecer e divulgar uma lista, devidamente atualizada, sequencial e cronológica para a realização dos pagamentos futuros devidos aos credores aptos ao efetivo recebimento, pós liquidação da despesa.

49. O Portal da Transparência local disponibiliza o menu “5 - Despesa” submenu “5.9 – Credores”. Nesta área específica, em tese, deveríamos encontrar todas as informações essenciais mínimas, organizadas e atualizadas, em relação a lista de credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade.

50. Contudo, nossa pesquisa amostral, na prática, constatou que a lista apresentada pelo Portal da Transparência local está organizada por meio da cronologia baseada na “data da liquidação da despesa”, ou seja, “os credores favorecidos” que aparecem nesta listagem não são credores aptos a receber pagamento futuro por ordem cronológica de exigibilidade.

51. Na verdade, na listagem apresentada temos a ordenação de credores que já receberam, sendo organizados por “data da liquidação da despesa”. Tratando-se de casos de despesa liquidada e paga.

<sup>10</sup> Categoria de Avaliação Obrigatória. Despesa: Item 5 (subitem 5.9) da Matriz de Fiscalização.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

52. Ocorre que a lista de credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade, refere-se a despesa liquidada, mas que ainda irá acontecer o efetivo pagamento dentro da devida ordem (“fila temporal”) de programação dos pagamentos. Desta forma, é possível observar quais os credores têm o direito de receber primeiro e quais os credores receberam depois, tudo de acordo com a programação dos pagamentos futuros.

53. Vejamos os prints exemplificadores e probantes a seguir:

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Credores Aptos a Receber Pagamentos » Consultar

Visitantes online: 2

### CREDORES APTOS A RECEBER PAGAMENTOS (5.9 - TCE/RO)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI Exercício: 2019

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI Ano selecionado: 2019 CNPJ: 63.761.902/0001-60

*Credores Aptos a Receber Pagamentos por Ordem Cronológica* são os credores aptos a receber o pagamento após a sua regular liquidação dos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

\*Para detalhes clique sobre o Nº do Empenho ou Favorecido! - Obs.: Para filtrar os resultados, clique sobre os campos a baixo, e selecione a opção desejada.

Filtrar:

Cronologia	Favorecido	Recurso	Nº do Empenho	Tipo de Empenho	Processo Nº	Data da Liquidação	Vir. a Pagar
1º	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELLI EPP	Outras Destinações de Recursos	100016	Estimativo	1265/2017	01/01/2019	4.075,00
2º	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELLI EPP	Outras Destinações de Recursos	100016	Estimativo	1265/2017	01/01/2019	617,48
3º	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELLI EPP	Outras Destinações de Recursos	100016	Estimativo	1265/2017	01/01/2019	972,91
4º	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELLI EPP	Outras Destinações de Recursos	100016	Estimativo	1265/2017	01/01/2019	974,95
5º	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELLI EPP	Outras Destinações de Recursos	100016	Estimativo	1265/2017	01/01/2019	969,88
6º	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELLI EPP	Outras Destinações de Recursos	100016	Estimativo	1265/2017	01/01/2019	974,95



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Despesas » Empenho

Visitante online: 1

EMPENHO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
CNPJ: 63.761.902/0001-60

Ano selecionado: 2019

Empenho: 114 Exercício: 2018  
Favorecido: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELLI EPP CPF/CNPJ: 012.039.966/0001-11  
Data: 01/01/2019 Valor do Empenho: 12.549,62

Empenho: ESTIMATIVO  
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB  
Nome do Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMOB  
Elemento: 33903099000000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO  
Destinação do Recurso: Outras Destinações de Recursos  
Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Descrição:

Empenho	Exercício do Empenho	Data de Emissão	Valor
ESTIMATIVO	2019	01/01/2019	12.549,62
ORDEM PGTO.	2019	01/01/2019	617,48
ORDEM PGTO.	2019	01/01/2019	969,88
ORDEM PGTO.	2019	01/01/2019	972,91
ORDEM PGTO.	2019	01/01/2019	974,95
ORDEM PGTO.	2019	01/01/2019	974,95
ORDEM PGTO.	2019	01/01/2019	1.239,49
ORDEM PGTO.	2019	01/01/2019	2.724,96
ORDEM PGTO.	2019	01/01/2019	4.075,00

\*Para mais detalhes favor clicar sobre o Tipo de Empenho!

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 27 de agosto de 2019 às 20:06:59

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI / CNPJ 63.761.902/0001-60  
DEP DE CONTABILIDADE - AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIAO

Data: 01/01/2019 Nota: ORDEM DE PAGAMENTO N° 100016 / 12 PROCESSO N° REQUISIÇÃO: 1265/2017 FICHA N°: 6062

INTERESSADO: 3968 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELLI EPP C.N.P.J/C.P.F.: \*\*\* BANCO: AGÊNCIA: CONTA:

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA 449 SALA 3 - CENTRO - BURI - SP CEP: 18290-000 LOCAL DE ENTREGA:

LICITAÇÃO MODALIDADE N°: Pregão Eletrônico - Registro de Preço - 45/2017 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: VENCIMENTO: PRAZO ENTREGA REQUISIÇÃO VALIDADE PROPOSTA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.00 - UNIDADE EXECUTORA: FUNÇÃO: 04 SUB FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0014

PROJETO ATIVIDADE: 2056 - MANUT DAS ATIV. - COORD SERV PÚBLICOS CATEGORIA ECONÔMICA: 33903099000000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO ÁREA DE ATUAÇÃO:

DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 10009999 - Outras Destinações de Recursos

ATIVO NÃO FINANCEIRO

PASSIVO NÃO FINANCEIRO

EMPENHO GLOBAL				O.P. ANTERIOR				VALOR DA O.P.				SALDO			
12.549,62				0,00				4.075,00				8.474,62			
COTA 1	COTA 2	COTA 3	COTA 4	COTA 5	COTA 6	COTA 7	COTA 8	COTA 9	COTA 10	COTA 11	COTA 12	COTA 1	COTA 2	COTA 3	COTA 4
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VÍNCULOS			CENTRO DE CUSTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
	TOTAL	0,00	1473	PEÇAS VEÍCULOS	4.075,00
		0,00		TOTAL	4.075,00

**ITENS DA NOTA**

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	0		.	4.075,00	4.075,00
2	2	1		LANÇAMENTO VIA INTEGRAÇÃO DE ALMOXARIFADO	0,00	0,00
TOTAL						4.075,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

160º	SAGA, COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA	Outras Destinações de Recursos	1108	Estimativo	1192/2019	22/08/2019	45,60
161º	SAGA, COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA	Outras Destinações de Recursos	1109	Estimativo	1020/2019	22/08/2019	16,42
162º	SAGA, COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA	Outras Destinações de Recursos	1110	Estimativo	1021/2019	22/08/2019	19,93
163º	SAGA, COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA	Outras Destinações de Recursos	1111	Estimativo	1023/2019	22/08/2019	9,40
164º	SAGA, COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA	Recursos da Educação no Ensino Fundamental - Aplicação Direta (5%)	1112	Estimativo	1024/2019	22/08/2019	122,24
165º	SAGA, COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA	Outras despesas fundeb -40%	1113	Estimativo	1024/2019	22/08/2019	1.265,34
166º	SIMONE DE ALMEIDA LOPES	Outras Destinações de Recursos	1263	Ordinário	714/2019	22/08/2019	162,89
167º	SHEYLA CRISTINA MORAES ALMEIDA	Recursos da Educação no Ensino Fundamental - Aplicação Direta (5%)	1264	Ordinário	1289/2019	22/08/2019	125,00
168º	ANACELE COSTA DA SILVA	Recursos da Educação no Ensino Fundamental - Aplicação Direta (5%)	1265	Ordinário	1289/2019	22/08/2019	85,50
169º	GEAN SANTOS MELO	Outras Destinações de Recursos	745	Estimativo	933/2018	23/08/2019	3.000,00
<b>Total:</b>							<b>573.422,31</b>

Exibir Todos registros Primeiro Anterior 1 Próximo Último Registro 1 até 169 de 169.

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 27 de agosto de 2019 às 20:40:03

**Você está em:** [Página Principal](#) » [Portal da Transparência](#) » [Despesas](#) » [Empenho](#) [Ouvir Conteúdo](#)

Visitantes online: 2 **EMPENHO**

**Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI **CNPJ:** 63.761.902/0001-60

**Ano selecionado:** 2019

<b>Empenho:</b> 745	<b>Exercício:</b> 2019
<b>Favorecido:</b> GEAN SANTOS MELO	<b>CPF/CNPJ:</b> 700.263.412-71
<b>Data:</b> 16/05/2019	<b>Valor do Empenho:</b> 9.000,00
<b>Empenho:</b> ESTIMATIVO	
<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI	
<b>Unidade Orçamentária:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
<b>Nome do Programa:</b> GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMOB	
<b>Elemento:</b> 33903699000000 - OUTROS SERVICOS	
<b>Destinação do Recurso:</b> Outras Destinações de Recursos	
<b>Fonte de Recurso:</b> Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
<b>Descrição:</b> EMPENHO ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATERRO CONTROLADO NO DISTRITO DE TRIUNFO (03) MESES	

Empenho	Exercício do Empenho	Data de Emissão	Valor
ESTIMATIVO	2019	16/05/2019	9.000,00
ORDEM LIQ.	2019	17/06/2019	3.000,00
ORDEM PGTO.	2019	17/06/2019	3.000,00
ORDEM LIQ.	2019	11/07/2019	3.000,00
ORDEM PGTO.	2019	11/07/2019	3.000,00
ORDEM LIQ.	2019	23/08/2019	3.000,00
ORDEM PGTO.	2019	23/08/2019	3.000,00

\*Para mais detalhes favor clicar sobre o **Tipo de Empenho!**

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 27 de agosto de 2019 às 20:52:23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI													
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI / CNPJ 63.761.902/0001-60 DEP DE CONTABILIDADE - AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIAO													
Data		Nota		PROCESSO Nº/REQUISIÇÃO				FICHA Nº					
23/08/2019		ORDEM DE PAGAMENTO Nº 745 / 3		933/2018				282					
INTERESSADO				CNPJ/CNP		BANCO		AGÊNCIA		CONTA			
4271 - GEAN SANTOS MELO				***		---							
ENDEREÇO								CEP		LOCAL DE ENTREGA			
LINHA 631, KM 137, LOTE 10, GLEBA 06 - P.A. RIO PRETO - TRIUNFO - CANDEIAS DO JAMARI - RO								76860-000					
LICITAÇÃO MODALIDADE Nº				CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		VENCIMENTO		PRAZO ENTREGA		VALIDADE PROPOSTA			
Inexigibilidade - /0													
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				UNIDADE EXECUTORA		FUNÇÃO		SUB FUNÇÃO		PROGRAMA			
02.10.00 -						04		122		0014			
PROJETO ATIVIDADE				CATEGORIA ECONÔMICA				ÁREA DE ATUAÇÃO					
2056 - MANUT DAS ATIV. - COORD SERV PÚBLICOS				33903699000000 - OUTROS SERVICOS				0					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS													
10009999 - Outras Destinações de Recursos													
ATIVO NÃO FINANCEIRO													
PASSIVO NÃO FINANCEIRO													
EMPENHO GLOBAL				O.P. ANTERIOR				VALOR DA O.P.		SALDO			
9.000,00				0,00				3.000,00		6.000,00			
COTA 1	COTA 2	COTA 3	COTA 4	COTA 5	COTA 6	COTA 7	COTA 8	COTA 9	COTA 10	COTA 11	COTA 12		
0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
VÍNCULOS						CENTRO DE CUSTOS							
CÓDIGO		DESCRIÇÃO		VALOR		CÓDIGO		DESCRIÇÃO		VALOR			
				0,00		1400		SEC.MUN. DE OBRAS		3.000,00			
		<b>TOTAL</b>		0,00				<b>TOTAL</b>		3.000,00			
<b>ITENS DA NOTA</b>													
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
1	1	3	MESES	EMPENHO PARA PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATERRAMENTO CONTROLADO NO DISTRITO DE TRIUNFO, REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2019, CONFORME CONTRATO Nº 020/2019/PGM				3.000,00	3.000,00				
								<b>TOTAL</b>	<b>3.000,00</b>				

54. Assim, concluímos que para o exercício de 2019 (ainda em curso), a não apresentação da lista de credores aptos a pagamento futuro por ordem cronológica de exigibilidade, configura uma infringência diante do exposto no caput do artigo 5º da Lei Federal n. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) c/c o caput, inciso II, alínea “b” do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO.



**3.3.3. Fiscalização do cumprimento do exposto no item 5, subitem 5.11, da Matriz de Fiscalização.**

<i>QUESITO<sup>11</sup></i>	<i>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</i>	<i>LEGISLAÇÃO</i>
<i>3.3.3. São disponibilizadas informações detalhadas sobre despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos?</i>	<i>Obrigatória</i>	<i>art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade).</i>

55. O caput, inciso I, alínea “g”, e inciso II, alínea “d”, do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO estabelecem o seguinte:

Art. 12. Deverão ser disponibilizadas, em tempo real, por cada unidade controlada, quanto à despesa, no mínimo, as seguintes informações:  
I – Quanto a cada ato que implique despesa:  
(...)  
g) discriminação do objeto da despesa que seja suficiente para a perfeita caracterização dos produtos, bens, serviços, etc., a que se referem.  
II – Quanto a relações e dados gerais pertinentes à despesa:  
(...)  
d) despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos.

56. Na Matriz de Fiscalização encontramos a categoria de avaliação “Despesa” no item 5, subitem 5.11 que estabelece a necessidade da comprovação da disponibilização de informações detalhadas sobre despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos, como informação obrigatória, da Matriz de Fiscalização do Portal da Transparência.

57. Destaca-se que a informação não pode ser genérica, insuficiente e/ou incompleta, devendo obedecer aos critérios mínimos de detalhamentos expressos no artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO. Também, é preciso assegurar-se que informações essenciais mínimas estejam disponíveis para acesso e consulta pública.

58. O Portal da Transparência local disponibiliza na sua página principal o menu “5 – Despesa” e, dentro dele, localizamos o submenu “5.11 – Adiantamentos” e o submenu “5.11 – Cartões Corporativos”.

59. Após realizarmos consultas no Portal da Transparência, conseguimos localizar a seguinte informação “A entidade não utiliza Cartões Corporativos”, conforme consta no submenu “5.11 – Cartões Corporativos”. Assim, a Prefeitura de Candeias do Jamari não adota o sistema de adiantamentos de suprimentos de fundos com movimentação por meio de cartões corporativos.

<sup>11</sup> Categoria de Avaliação Obrigatória. Despesa: Item 5 (subitem 5.11) da Matriz de Fiscalização.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

60. Nesta ocasião, alerta-se que nossa pesquisa não encontrou nenhum registro de adiantamento de suprimentos de fundos para o exercício de 2015, 2016, 2018 e para o período de 01/01/2019 até 31/07/2019. Também não encontramos qualquer nota explicativa para justificar a ausência destas informações no Portal da Transparência local.

61. Somente para o exercício de 2017, encontramos uma quantidade total de 216 (duzentos e dezesseis) registros para adiantamento de suprimentos de fundos, naquele ano.

62. Vejamos os prints exemplificadores e probantes a seguir:

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Despesas

Visitantes online: 6

### SUPRIMENTOS DE FUNDOS/ADIANTAMENTOS/FUNDOS ROTATIVOS (5.11 - TCE/RO)

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI EXERCÍCIO: 2015 DE: 01/01/2015 ATÉ: 31/12/2015 Consultar

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI CNPJ: 63.761.902/0001-60

Período Selecionado: 01/01/2015 a 31/12/2015

\*Para detalhes clique sobre o N° do Empenho ou Favorecido! - Obs.: Para filtrar os resultados, clique sobre os campos a baixo, e selecione a opção desejada.

Filtrar:

N° do Empenho	Data do Empenho	Processo N°	Favorecido	Vir. Empenho	Vir. Concedido	Vir. Utilizado	Vir. Devolvido	Vir. Cancelado	Concessão	Baixa de Resp.
Nenhum registro encontrado.										
Total:				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Exibir 0 registros

Exibindo 0 a 0 de 0 registros

Visitante nº 401 Obrigado pela visita!

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 28 de agosto de 2019 às 09:25:05

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Despesas

Visitantes online: 3

### SUPRIMENTOS DE FUNDOS/ADIANTAMENTOS/FUNDOS ROTATIVOS (5.11 - TCE/RO)

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI EXERCÍCIO: 2016 DE: 01/01/2016 ATÉ: 31/12/2016 Consultar

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI CNPJ: 63.761.902/0001-60

Período Selecionado: 01/01/2016 a 31/12/2016

\*Para detalhes clique sobre o N° do Empenho ou Favorecido! - Obs.: Para filtrar os resultados, clique sobre os campos a baixo, e selecione a opção desejada.

Filtrar:

N° do Empenho	Data do Empenho	Processo N°	Favorecido	Vir. Empenho	Vir. Concedido	Vir. Utilizado	Vir. Devolvido	Vir. Cancelado	Concessão	Baixa de Resp.
Nenhum registro encontrado.										
Total:				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Exibir 0 registros

Exibindo 0 a 0 de 0 registros

Visitante nº 401 Obrigado pela visita!

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 28 de agosto de 2019 às 09:33:30



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Despesas

Visitantes online: 4

### SUPRIMENTOS DE FUNDOS/ADIANTAMENTOS/FUNDOS ROTATIVOS (5.11 - TCE/RO)

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL EXERCÍCIO: 2018 DE: 01/01/2018 ATÉ: 31/12/2018 Consultar

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI CNPJ: 63.761.902/0001-60

Período Selecionado: 01/01/2018 a 31/12/2018

\*Para detalhes clique sobre o Nº do Empenho ou Favorecido! - Obs.: Para filtrar os resultados, clique sobre os campos a baixo, e selecione a opção desejada.

Filtrar:

Nº do Empenho	Data do Empenho	Processo Nº	Favorecido	Vir. Empenho	Vir. Concedido	Vir. Utilizado	Vir. Devolvido	Vir. Cancelado	Concessão	Baixa de Resp.
Nenhum registro encontrado.										
<b>Total:</b>				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Exibir 1 registros

Primeiro Anterior Próximo Último Exibindo 0 a 0 de 0 registro

Visitante nº 401 Obrigado pela visita!

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 28 de agosto de 2019 às 09:40:31

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Despesas

Visitantes online: 5

### SUPRIMENTOS DE FUNDOS/ADIANTAMENTOS/FUNDOS ROTATIVOS (5.11 - TCE/RO)

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL EXERCÍCIO: 2019 DE: 01/01/2019 ATÉ: 31/07/2019 Consultar

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI CNPJ: 63.761.902/0001-60

Período Selecionado: 01/01/2019 a 31/07/2019

\*Para detalhes clique sobre o Nº do Empenho ou Favorecido! - Obs.: Para filtrar os resultados, clique sobre os campos a baixo, e selecione a opção desejada.

Filtrar:

Nº do Empenho	Data do Empenho	Processo Nº	Favorecido	Vir. Empenho	Vir. Concedido	Vir. Utilizado	Vir. Devolvido	Vir. Cancelado	Concessão	Baixa de Resp.
Nenhum registro encontrado.										
<b>Total:</b>				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Exibir 0 registros

Primeiro Anterior Próximo Último Exibindo 0 a 0 de 0 registro

Visitante nº 401 Obrigado pela visita!

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 28 de agosto de 2019 às 09:56:13

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Despesas

Visitantes online: 7

### SUPRIMENTOS DE FUNDOS/ADIANTAMENTOS/FUNDOS ROTATIVOS (5.11 - TCE/RO)

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL EXERCÍCIO: 2017 DE: 01/01/2017 ATÉ: 31/12/2017 Consultar

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI CNPJ: 63.761.902/0001-60

Período Selecionado: 01/01/2017 a 31/12/2017

\*Para detalhes clique sobre o Nº do Empenho ou Favorecido! - Obs.: Para filtrar os resultados, clique sobre os campos a baixo, e selecione a opção desejada.

Filtrar:

Nº do Empenho	Data do Empenho	Processo Nº	Favorecido	Vir. Empenho	Vir. Concedido	Vir. Utilizado	Vir. Devolvido	Vir. Cancelado	Concessão	Baixa de Resp.
100104	01/01/2017	895	JOSE PINHEIRO DA SILVA	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
160	13/02/2017	303	FRANCICLEIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	3.500,00	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	14/02/2017	25/07/2017
161	13/02/2017	303	FRANCICLEIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	14/02/2017	25/07/2017
162	13/02/2017	305	GERALDO DUARTE DA COSTA	3.500,00	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	17/02/2017	30/11/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

eguro | transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br

E-RO. ZIMBRA-E-MAIL GOOGLE busca

201	06/03/2017	458	CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA LOPES	72,00	72,00	72,00	0,00	0,00	07/03/2017	29/09/2017
200	06/03/2017	458	VALDEMIR VIEIRA DO NASCIMENTO	72,00	72,00	72,00	0,00	0,00	07/03/2017	31/07/2017
199	06/03/2017	458	CÁTIA MARIA MARTINS	72,00	72,00	72,00	0,00	0,00	07/03/2017	
198	06/03/2017	458	CITIANE ARCANJO DE MENDONÇA	72,00	72,00	72,00	0,00	0,00	07/03/2017	29/09/2017
163	13/02/2017	305	GERALDO DUARTE DA COSTA	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	17/02/2017	30/11/2017
162	13/02/2017	305	GERALDO DUARTE DA COSTA	3.500,00	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	17/02/2017	30/11/2017
161	13/02/2017	303	FRANCILÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	14/02/2017	25/07/2017
160	13/02/2017	303	FRANCILÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	3.500,00	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	14/02/2017	25/07/2017
<b>Total:</b>				<b>156.500,00</b>	<b>148.636,00</b>	<b>148.528,00</b>	<b>108,00</b>	<b>0,00</b>		

Exibir Todos registros Primeiro Anterior 1 Próximo Último Registro 1 até 216 de 216. Visitante nº 402 Obrigado pela visita!

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 28 de agosto de 2019 às 10:04:50

63. Assim, concluímos que a não disponibilização das informações a respeito de adiantamento de suprimentos de fundos para o exercício de 2015, 2016, 2018 e para o período de 01/01/2019 até 31/07/2019, configura uma infringência diante do exposto no artigo 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c o caput, inciso I, alínea “g”, e inciso II, alínea “d”, do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO.

### 3.4 RECURSOS HUMANOS.

#### 3.4.1. Fiscalização do cumprimento do exposto no item 6, subitem 6.5, da Matriz de Fiscalização.

<i>QUESITO<sup>12</sup></i>	<i>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</i>	<i>LEGISLAÇÃO</i>
<i>3.4.1. Divulga informações sobre concursos públicos, processos seletivos e recrutamentos em geral?</i>	<i>Obrigatória</i>	<i>Art. 7º, VI e art. 8º da LAI.</i>

64. O artigo 4º, caput e § 4º, da IN n. 52/2017/TCE-RO, assim, determina:

Art. 4º Quanto à Transparência ativa, a unidade controlada deverá disponibilizar em seu Portal de Transparência, independentemente de requerimentos, no mínimo, as informações especificadas nesta seção.  
(...)

§ 4º O Portal de Transparência deverá possibilitar o acompanhamento das séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes aos exercícios anteriores ao dos registros mais recentes.

<sup>12</sup> Categoria de Avaliação Obrigatória. Recursos Humanos: item 6, subitem 6.5, da Matriz de Fiscalização.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

65. Na Matriz de Fiscalização encontramos a categoria de avaliação “Recursos Humanos” no item 6, dentro desta categoria localizamos o subitem 6.5 que estabelece a necessidade de comprovação da divulgação de informações a respeito de concursos públicos, processos seletivos e recrutamentos em geral, como critério avaliativo obrigatório da Matriz de Fiscalização do Portal da Transparência.

66. Na página principal do Portal da Transparência local, encontramos o menu “6 – Recursos Humanos”, submenu “6.5 – Relação de Servidores – Concursos Público e Processos Seletivo”. Também localizamos na página principal do Portal da Prefeitura local um “banner link” de direcionamento titulado “Concurso Público”.

67. Tanto no Portal da Prefeitura local quanto no Portal da Transparência local, encontramos a mesma afirmação “A entidade não se dispõe de Concurso no Momento”. E mais, no Portal da Transparência local aparece a frase “nenhum registro encontrado” para processo seletivo.

68. Pois bem, mesmo a disponibilização da informação que atualmente não existe concurso público vigente no âmbito da Prefeitura local e nem seleções atuais registradas, não afasta a obrigatoriedade de disponibilizar as informações de concursos públicos e processos seletivos passados, pelo menos as informações referentes ao último procedimento encerrado, para efeito de acompanhamento, divulgação e acesso público das séries históricas dos concursos públicos e/ou seleções passadas.

69. Vejamos os prints probantes a seguir:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

**Transparência Ativa**

- 2 - Estrutura Organizacional
- 3 - Legislação
- 4 - Receitas
- 5 - Despesa
- 6 - Recursos Humanos
  - 6.1 - Estrutura de Cargos
  - 6.2 - Comissionados e Efetivos
  - 6.3 - Ativos
  - 6.3 - Afastados
  - 6.3 - Estagiários
  - 6.3 - Férias
  - 6.3 - Licença Prêmio
  - 6.3 - Inativos
  - 6.3 - Terceirizados
  - 6.5 - Relação de Servidores
    - » Concursos Público
    - » Processos Seletivo
- 6.4 - Diárias e Viagens
- 7 - Prestação de Contas
- 8 - Licitações
- 8.2 - Convênios
- Consulta de Processos
- 15 - Regulamentação

**Transparência Passiva**

- 15 - Regulamentação
- 21 - Interação Social

**Transparência em outros Poderes**

**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

Buscar no portal: (ex: salários, receita, diárias) | Fale Conosco | Glossário | Legislação | Manual de Navegação | Mapa do Site | Perguntas?

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » CONCURSOS PÚBLICOS » Detalhes

Visitantes online: 4

**DETALHES - CONCURSOS PÚBLICOS**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI CNPJ: 63.761.902/0001-60

**TÍTULO:** A ENTIDADE NÃO SE DISPÕE DE CONCURSO NO MOMENTO

A entidade não se dispõe de Concurso no Momento

Publicado em: 19/03/2018 às 13:36:44, por: PATRICIA MARGARIDA OLIVEIRA -M9678

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 30 de agosto de 2019 às 10:05:26

**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

Buscar no portal: (ex: salários, receita, diárias) | Fale Conosco | Glossário | Legislação | Manual de Navegação | Mapa do Site | Perguntas?

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » PROCESSO SELETIVO

Visitantes online: 4

**PROCESSO SELETIVO**

Filtrar:

Tipo	Título	Documentos	Data da Publicação
		Nenhum registro encontrado.	

Exibir: registros Primeiro Anterior Próximo Último Exibindo 0 a 0 de 0 registro

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 30 de agosto de 2019 às 10:09:22

70. Assim, concluímos que a não disponibilização, no Portal da Transparência local, das informações sobre concurso público, processos seletivos e recrutamentos em geral, configura uma infringência diante do exposto no art. 7º, VI e art. 8º da Lei de Acesso a Informação c/c o artigo 4º, caput e § 4º, da IN n. 52/2017/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

**3.5 GESTÃO FISCAL, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO DA DESPESA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**3.5.1. Fiscalização do cumprimento do exposto no item 7, subitem 7.1, da Matriz de Fiscalização.**

<i>QUESITO</i> <sup>13</sup>	<i>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</i>	<i>LEGISLAÇÃO</i>
<i>3.5.1. Há comprovação de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos?</i>	<i>Obrigatória</i>	<i>art. 48, § 1º, I, da LRF.</i>

71. O *caput* e inciso I do artigo 15 da IN n. 52/2017/TCE-RO estabelecem o seguinte:

Art. 15. Deverão ser apresentados os seguintes documentos e demonstrativos, no que couber a cada unidade controlada:

I – Comprovação de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos  
(...)

72. No Portal da Transparência do Município de Candeias do Jamari localizamos o menu “7 – Prestação de Contas”, submenu “7.1 - Audiências Públicas”, onde em tese, deveriam estar disponíveis provas da participação popular e da realização de audiências públicas referentes ao processo de elaboração do orçamento público municipal. Contudo, não localizamos nenhuma informação oriunda deste tipo específico de audiência pública inerente ao processo de elaboração do planejamento orçamentário do ente público municipal.

73. O Portal da Transparência disponibiliza algumas audiências públicas realizadas no ano de 2017 e 2018, totalizando 06 (seis) registros de audiências públicas com as respectivas documentações eletrônicas anexadas, incluindo editais de convocação para participação e atas lavradas nas audiências públicas.

74. Entretanto, todas estas audiências públicas disponibilizadas são de prestação de contas, conforme os esclarecimentos a seguir.

<sup>13</sup> Categoria de Avaliação Obrigatória. Gestão Fiscal, Planejamento, Execução da Despesa e Prestação de Contas: Item 7 (subitem 7.1) da Matriz de Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

75. O artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) estabelece que:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

76. Por outro lado, o artigo 48, § 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) exige que:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: ("Caput" do parágrafo único com redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27/5/2009, transformado em § 1º pela Lei Complementar nº 156, de 28/12/2016)

I - Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

77. Desta forma, fica bem claro que as audiências públicas do artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) são audiências públicas de prestação de contas diante da Comissão mista permanente de Senadores e Deputados, referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

78. Já as audiências públicas do artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) visam assegurar a participação popular no processo de elaboração do planejamento orçamentário público e da elaboração das Leis Orçamentárias.

79. Portanto, são tipos de audiências públicas totalmente diferentes, com objetivos e conteúdos diferentes, uma relacionada a prestação de contas diante do Poder Legislativo e outra relacionada a garantia da participação popular na elaboração do orçamento público.

80. Consequentemente, as audiências públicas colocadas no Portal da Transparência do Município de Candeias do Jamari não atendem o exposto no artigo 48, § 1º, inciso I, da LRF.

81. Vejamos os prints exemplificadores e probantes a seguir:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

### Transparência Ativa

2 - Estrutura Organizacional

3 - Legislação

4 - Receitas

5 - Despesa

6 - Recursos Humanos

6.4 - Diárias e Viagens

7 - Prestação de Contas

8 - Licitações

8.2 - Contratos e Aditivos

8.2 - Convênios

12 - SIC / 13 - e-SIC

15 - Regulamentação

7.1 - Audiências Públicas

7.2 - PPA

7.3 - LDO

7.4 - LOA

7.5 - Relatório Anual TCE

7.6 - Contas e Pareceres TCE

7.7 - RREO

7.8 - RGF

7.9 - Bens Móveis/Imóveis

### PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Buscar no portal: (ex: salários, receita, diárias) | Fale Conosco | Glossário | Legislação | Manual de Navegação | Mapa do Site | Perguntas?

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » 7.1 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Visitantes online: 4

Filtrar:

Tipo	Título	Documentos	Data da Publicação
7.1 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	AUDIÊNCIA PUBLICA	1	12/06/2018
7.1 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	AUDIÊNCIA PUBLICA	1	12/06/2018
7.1 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	AUDIÊNCIA PUBLICA	1	11/06/2018
7.1 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	AUDIÊNCIA PUBLICA	1	11/06/2018
7.1 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	Audiências Públicas	1	25/08/2017
7.1 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	Audiência Pública - 3 Quadrimestre 2016	1	07/03/2017

Exibir 6 registros

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 29 de agosto de 2019 às 09:21:21

### DETALHES - 7.1 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » 7.1 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS » Detalhes

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CNPJ: 63.761.902/0001-60

**TÍTULO:** AUDIÊNCIA PÚBLICA - 3 QUADRIMESTRE 2016

2

1

Atendendo o que dispõe o Artigo 9º da Lei 101/2000, com a finalidade de promover a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do **ÚLTIMO QUADRIMESTRE DE 2016**. A Prefeitura Municipal de Candéias do Jamari-RO torna público que foi realizada às **09:00** horas do dia **27 de fevereiro de 2017**, na Câmara Municipal.

Publicado em: 07/03/2017 às 10:56:33, por: PATRICIA MARGARIDA OLIVEIRA -M9678

### Documentos Anexados

Nº	Título	Anexado em
1º	Audiência Pública - 3 Quadrimestre 2016	Anexado em 07/03/2017 às 13:32:03 por: PATRICIA MARGARIDA OLIVEIRA -M9678

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 29 de agosto de 2019 às 09:26:04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
GABINETE DO PREFEITO



23/02/2017 - CONVITE: AUDIÊNCIA PÚBLICA DA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO

**EDITAL DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS - ULTIMO QUADRIMESTRE DE 2016**

Atendendo o que dispõe o Artigo 9º da Lei 101/2000, com a finalidade de promover a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais no **ULTIMO QUADRIMESTRE DE 2016**, a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari torna público que será realizada às **09:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2017**, na Câmara Municipal, a AUDIÊNCIA PÚBLICA, para o que convida interessados e a população do Município.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RONDONIA, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 2016.**

Aos Vinte e Sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às Quinze horas, no Plenário da Câmara Municipal de Candeias, sob a presidência do Vereador Edcarlos Santos, juntamente com Secretaria Municipal de Planejamento, realizou-se Audiência Pública atendendo o disposto no § 4º, do art. 9º, e 49, da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF, (LC 101/00), com finalidade do Prefeito Municipal Srº Francisco Vicente de Souza avaliar o cumprimento das metas Fiscais do 3º (terceiro) quadrimestre de 2016. Estiveram presentes: Prefeito Municipal Francisco Vicente de Souza (Chico Pernambuco), Subcontratadora interna Patrícia Margarida Oliveira Costa, Secretário de Planejamento José Pinheiro da Silva, Secretário Geral de fazenda Hussein Amed, Secretário do Meio Ambiente, Erickson Ramos de Souza, Secretaria Assistência Social Loreci Teixeira, Secretaria de Educação Franciléia Cavalcante, representantes do Legislativo: Aussemir Almeida, professor Diassis, Ozeias Millenniun, Marcos da Hora, Edcarlos dos Santos, Lucio Leonardo, Lucivaldo Fabrício, e demais munícipes. Às quinze horas o Secretário Geral de Fazenda Hussein Amed Cumprimentou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO  
PODER EXECUTIVO  
SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAGESP  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO-COORDPLAN

**ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RONDONIA, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 2017.**

Aos Vinte e Oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezotoito, às Quatorze horas, o Prefeito Municipal Srº Luis Lopes Ikenouchi Herrera no uso da palavra Cumprimentou a todos os presentes e agradeceu a presença das autoridades e população, declaração aberta a audiência pública no Plenário da Câmara Municipal de Candeias Carlos Alberto Barbosa de Carvalho, localizada na Av. Tancredo Neves, Bairro União, sob a presidência do Vereador Edcarlos Santos, juntamente com a Coordenadora de Planejamento, pertencente à Secretaria Municipal Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento-SEMFAGESP, realizando a Audiência Pública atendendo o disposto no § 4º, do art. 9º, e 49, da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF, (LC 101/00), com finalidade de avaliar o cumprimento das metas Fiscais do 3º (terceiro) quadrimestre de 2017. Estiveram presentes: Prefeito Municipal Srº Luis Lopes Ikenouchi Herrera, Procurador Geral do Município Sr. André Felipe da Silva Almeida, Subcontroladora Interna do Município Patrícia Margarida Oliveira Costa, Coordenador de Planejamento Jose Pinheiro da Silva, Secretaria de Assistência Social e família-SEMASF Vanessa Geraldo de Lucena, Contador do Município Telmo Queiroz de Oliveira, representantes do Legislativo: presidente do Plenário Vereador Edcarlos Santos, Ozeias Millenniun, Marcos da Hora, Lucivaldo Fabrício, e demais munícipes. O Sr. Prefeito frisou aos presentes o objetivo da audiência pública é demonstrar a Prestação de Contas de 2017, enfatizando a importância da participação de todos, onde poderiam apresentar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
SECRETARIA MUNICIPAL GERAL, FAZENDA, GESTÃO E  
PLANEJAMENTO-SEMFAGESP.  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO-COORDPLAN

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RONDÔNIA, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 2018.

Aos vinte e nove dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, no Plenário da Câmara Municipal de Candeias sob a presidência do Vereador Edcarlos Santos, na ausência do Sr. Prefeito Municipal Luis Lopes Ikenouchi Herrera, o chefe de gabinete adjunto Sr. Carlos Antonio N. Cardoso atribuiu a fazer o uso da palavra para abertura da Audiência Pública o Secretário Municipal Geral Fazenda, Gestão e Planejamento- SEMFAGESP Sr. Hussein Amed Ali Dahas, na qual cumprimentou e agradeceu a presença das autoridades e população, declarando aberta a realização da Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre de 2018, atendendo ao disposto no § 4º, do art. 9º, e 49, da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF, (LC 101/00), com a finalidade de proporcionar a transparência necessária na prestação de contas, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas Fiscais do 1º (primeiro) Quadrimestre de 2018. Estiveram presentes Senhores Secretários Municipais, Representantes do Legislativo, funcionários,

82. Assim, concluímos que a não disponibilização de comprovação do incentivo à participação popular e da realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, configura infringência ao artigo 48, § 1º, inciso I, da LC n. 101/2000 c/c arts. 4º, III, “f”, e 44 da Lei Federal n. 10.257/2001 c/c o caput e inciso I do artigo 15 da IN n. 52/2017/TCE-RO.

**3.5.2. Fiscalização do cumprimento do exposto no item 7, subitem 7.6, da Matriz de Fiscalização.**

<i>QUESITO</i> <sup>14</sup>	<i>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</i>	<i>LEGISLAÇÃO</i>
<i>3.5.2. Apresenta atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio, expedidos pelo TCE-RO e pelo Poder Legislativo, quando for o caso?</i>	<i>Essencial</i>	<i>art. 48, caput, da LRF.</i>

83. O caput, inciso VI, do artigo 15 da IN n. 52/2017/TCE-RO estabelecem o seguinte:

Art. 15. Deverão ser apresentados os seguintes documentos e demonstrativos, no que couber a cada unidade controlada:

(...)

VI – Atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio, expedidos pelo TCE-RO e pelo Poder Legislativo, quando for o caso;

84. Pois bem, os Pareceres Prévios expedidos pelo TCE/RO, nos processos de Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Candeias do Jamari, devem ser disponibilizados

<sup>14</sup> Categoria de Avaliação Essencial. Gestão Fiscal, Planejamento, Execução da Despesa e Prestações de Contas: Item 7 (subitem 7.6) da Matriz de Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

seqüencialmente e cronologicamente no Portal da Transparência local, tudo isso em tempo razoável e hábil, considerando-se, como condição mínima, a disponibilização da documentação eletrônica dos últimos 05 (cinco) exercícios financeiros.

85. O Portal da Transparência do Município de Candeias do Jamari possui menu “7 – Prestação de Contas”, submenu “7.6 – Contas e Pareceres TCE”, onde, em tese, deveriam estar disponíveis os Pareceres Prévios expedidos pelo TCE/RO, nos processos de Prestação de Contas Anual da Prefeitura local, bem como, as decisões de julgamento das Contas pelo Poder Legislativo Municipal. Contudo, não localizamos todos os documentos eletrônicos referentes aos exercícios de 2017, 2016, 2015, 2014 e 2013, e nem encontramos qualquer nota explicativa para justificar a ausência destas informações.

86. Nossa pesquisa revelou que o Portal da Transparência local disponibiliza apenas os seguintes Pareceres Prévios: 1) Prestação de Contas, exercício 2014, processo TCE/RO n. 1552/2015, Parecer Prévio n. 42/2015-Pleno/TCE-RO; 2) Prestação de Contas, exercício 2015, processo TCE/RO n. 2944/2016, Parecer Prévio n. 66/2016-Pleno/TCE-RO; e 3) Prestação de Contas, exercício 2016, processo TCE/RO n. 2392/2017, Parecer Prévio n. 51/2017-Pleno/TCE-RO.

87. Por outro giro, na pesquisa procedida nesta ocasião, constatamos que o Portal da Transparência local não disponibilizou nenhum ato de julgamento das Contas da Prefeitura local pelo Poder Legislativo Municipal referentes aos exercícios de 2017 a 2013. Bem como, o Portal não disponibilizou qualquer nota explicativa para justificar a ausência destas informações.

88. Também constatamos a ausência das seguintes informações: 1) Parecer Prévio n. 66/2014-Pleno/TCE-RO, proferido na Prestação de Contas de 2013, processo TCE/RO n. 2432/2014; e 2) Parecer Prévio n. 13/2019-Pleno/TCE-RO, proferido na Prestação de Contas de 2017, processo TCE/RO n. 2177/2018. O Portal também não disponibilizou qualquer nota explicativa para justificar a ausência destes Pareceres Prévios.

89. Vejamos os prints exemplificadores e probantes a seguir:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

Buscar no portal: (ex: salários, receita, diárias) | Fale Conosco | Glossário | Legislação | Manual de Navegação | Mapa do Site | Perguntas?

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Prestação de Contas

Visitantes online: 6

TIPO: 7.6 - CONTAS E PARECERES TCE

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária** é um balanço orçamentário mais detalhado publicado bimestralmente, que contempla a movimentação orçamentária de todos os Poderes e entidades de um mesmo nível de governo.

**RGF - Relatório da Gestão Fiscal** Tem por objetivo o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento, por parte dos entes federativos, dos limites estabelecidos pela LRF: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito. A LRF exige, que ao final do exercício, sejam publicados os demonstrativos que evidenciem as Disponibilidades de Caixa e a Inscrição de Restos a Pagar.

Filtrar:

Tipo	Título	Ano	Documentos	Data da Publicação
7.6 - CONTAS E PARECERES TCE	PARECER TCE 2016	2016	1	02/02/2018
7.6 - CONTAS E PARECERES TCE	PARECER TCE 2015	2015	1	02/02/2018
7.6 - CONTAS E PARECERES TCE	PARECER TCE 2014	2014	1	02/02/2018

Exibir registros Primeiro Anterior 1 Próximo Último Registro 1 até 3 de 3.

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 29 de agosto de 2019 às 12:43:49

**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

Buscar no portal: (ex: salários, receita, diárias) | Fale Conosco | Glossário | Legislação | Manual de Navegação | Mapa do Site | Perguntas?

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Prestação de Contas » Detalhes

Visitantes online: 9

**DETALHES - Prestação de Contas**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI CNPJ: 63.761.902/0001-60

TÍTULO: PARECER TCE 2014  
TIPO: 7,6 - Contas e Pareceres TCE  
ANO: 2014

Publicado em: 02/02/2018 às 18:16:20, por: TELMO QUEIROZ DE OLIVEIRA M4151

Nº	Título	Anexo em
1º	PARECER PRÉVIO PPL - TC 00042/15 REFERENTE AO PROCESSO 01552/15 - TCE-RO, RELATIVO AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, EXERCÍCIO DE 2014.	Anexo em 02/02/2018 às 18:19:15 por: Telmo Queiroz de Oliveira M4151

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 29 de agosto de 2019 às 12:48:20

**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

Buscar no portal: (ex: salários, receita, diárias) | Fale Conosco | Glossário | Legislação | Manual de Navegação | Mapa do Site | Perguntas?

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Prestação de Contas » Detalhes

Visitantes online: 6

**DETALHES - Prestação de Contas**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI CNPJ: 63.761.902/0001-60

TÍTULO: PARECER TCE 2015  
TIPO: 7,6 - Contas e Pareceres TCE  
ANO: 2015

Publicado em: 02/02/2018 às 17:58:09, por: TELMO QUEIROZ DE OLIVEIRA M4151

Nº	Título	Anexo em
1º	PARECER PRÉVIO PPL - TC 00066/16 REFERENTE AO PROCESSO 02944/16 - TCE-RO, RELATIVO AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, EXERCÍCIO DE 2015.	Anexo em 02/02/2018 às 18:01:38 por: Telmo Queiroz de Oliveira M4151

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 29 de agosto de 2019 às 12:53:13

90. Assim, concluímos que a não disponibilização do julgamento das Contas da Prefeitura local pelo Poder Legislativo Municipal referentes aos exercícios financeiros de 2017 a 2013, junto com não disponibilização dos Pareceres das Contas de 2013 e 2017, configuram uma infringência ao exposto no caput do artigo 48 da LC n. 101/2000 c/c o caput e inciso VI do artigo 15 da IN n. 52/2017/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

3.6 LICITAÇÕES E CONTRATOS.

<i>QUESITO<sup>15</sup></i>	<i>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</i>	<i>LEGISLAÇÃO</i>
<i>3.6.1. Apresenta o inteiro teor dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos?</i>	<i>Obrigatória</i>	<i>art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da LAI e art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF.</i>
<i>3.6.2. Há ferramentas disponíveis para a realização de pesquisas amplas, inclusive textuais, pertinentes às licitações, dispensas, inexigibilidades e adesões; assim como aos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes e seus eventuais aditivos?</i>	<i>Recomendada</i>	<i>art. 8º, § 3º, I, da LAI.</i>

91. **SUBITEM 3.6.1:** O inciso II, do artigo 16 da IN n. 52/2017/TCE-RO estabelece o seguinte:

Art. 16. Deverão ser apresentadas, em tempo real, em seção específica, informações pertinentes a:

I – Licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, bem como adesões (caronas), informando, no mínimo, no que couber:

(...)

II – Inteiro teor dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos.

92. O Portal da Transparência local possui menu “8.2 – Contratos e Aditivos” e outro menu intitulado “8.2 – Convênios”, com área separada para convênios estaduais, federais e municipais. Conforme os prints a seguir:



<sup>15</sup> Categoria de Avaliação Obrigatória. Licitações e Contratos: Item 8 (subitem 8.1.10 e 8.2) da Matriz de Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

93. Em tese, existiria a possibilidade de encontrarmos, nestas áreas específicas, de forma fácil, simples e clara todas as informações a respeito dos contratos e convênios.

94. No menu “8.2 – Contratos e Aditivos”, nossa pesquisa encontrou apenas 02 (dois) contratos vigentes/prorrogados disponíveis e apenas 15 (quinze) contratos encerrados disponíveis. Esta quantidade de contratos encontrados (vigentes ou não) é motivo de estranheza, pois não parece razoável que nos últimos 05 (cinco) exercícios financeiros (2015, 2016, 2017, 2018 e janeiro até julho/2019) o poder executivo de Candeias do Jamari tenha firmado apenas 17 (dezesete) contratos.

95. Vejamos os prints probantes a seguir:

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Contratos **SITUAÇÃO: VIGENTE / PRORROGADO** Ouvir Conteúdo:

Visitantes online: 3 **CONTRATOS**

NOME, NÚMERO, ETC.:  SITUAÇÃO: VIGENTE / PRORROGADO Consultar

Filtrar:

Secretaria/Dep.	Nº do Contrato	Objeto do Contrato	Nº do Processo	Contratada	Situação	Documentos	Início da Vigência	Término da Vigência
SEMOB - COMPRAS E SERVIÇOS	002/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS	PROCESSO 430-1/2018	S.R.L. CAVALCANTE	VIGENTE	31	15/05/2018	14/06/2019
SEMOB - COMPRAS E SERVIÇOS	004/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS MAQUINAS	PROCESSO 857-1/2018	S. R. L. CAVALCANTE CONSTRUTORA - ME	VIGENTE	23	01/08/2018	01/08/2019

Exibir  registros Primeiro Anterior 1 Próximo Último Registro 1 até 2 de 2.

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 30 de agosto de 2019 às 14:12:19

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Contratos **SITUAÇÃO: ENCERRADO** Ouvir Conteúdo:

Visitantes online: 2 **CONTRATOS**

NOME, NÚMERO, ETC.:  SITUAÇÃO: ENCERRADO Consultar

Filtrar:

Secretaria/Dep.	Nº do Contrato	Objeto do Contrato	Nº do Processo	Contratada	Situação	Documentos	Início da Vigência	Término da Vigência
SEMUSA - COMPRAS E SERVIÇOS	003/2014	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PORTAL DO SERVIDOR, INFORMATIZADOS E AUTOMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA EM REDE LOCAL (INTRANET) E NA WEB (INTERNET) AUTOMATICAMENTE)	PROC.780-4/2013	SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP	ENCERRADO	20	16/01/2014	31/12/2014
SEMOB - COMPRAS E SERVIÇOS	006/2017	FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS	PROCESSO 900/SEMOB/2016	UCHÔA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	ENCERRADO	15	19/05/2017	19/05/2017



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Não seguro | transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br

INTRANET-TCE-RO. ZIMBRA-E-MAIL. GOOGLE busca

GABINETE - COMPRAS E SERVIÇOS	016/2017	IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA ATENDER A FROTA OFICIAL AUTOMOTIVA E AS MÁQUINAS PESADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	PROCESSO 1265/2017	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI - EPP	ENCERRADO	102	07/11/2017	07/11/2018
-------------------------------	----------	--	--------------------	--	-----------	-----	------------	------------

Exibir Todos registros Primeiro Anterior 1 Próximo Último

Registro 1 até 15 de 15.

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 30 de agosto de 2019 às 14:30:32

96. Apesar de o Portal contar com menu “8.2 – Convênios”, não foi disponibilizado o inteiro teor dos documentos.

97. Vejamos os prints probantes a seguir:





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Nº	Título	Anexado em	Documento
----	--------	------------	-----------

98. Portanto, concluímos que a não disponibilização, no Portal da Transparência da Prefeitura de Candeias do Jamari, do inteiro teor dos contratos e convênios, configura uma infringência ao artigo 3º, caput e § 3º, da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da LAI e art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c inciso II, do artigo 16 da IN n. 52/2017/TCE-RO.

99. **SUBITEM Item 3.6.2.** Verificou-se, nessa análise, que o Portal de Transparência de Candeias do Jamari não apresenta ferramentas para a realização de pesquisas amplas, inclusive textuais, pertinentes aos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes e seus eventuais aditivos, não sendo possível a pesquisa por períodos, conforme comprovam a figura a seguir:

100. Trata-se de critério com caráter recomendável que visa facilitar o acesso às informações.



### 3.7 INFORMAÇÕES ADICIONAIS PERTINENTES.

#### 3.7.1. Fiscalização do cumprimento do exposto no item 14 (subitem 14.1) da Matriz de Fiscalização.

<i>QUESITO<sup>16</sup></i>	<i>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</i>	<i>LEGISLAÇÃO</i>
<i>3.7.1. Há indicação da autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI?</i>	<i>Obrigatória</i>	<i>art. 40 da LAI</i>

101. O caput, § 2º e inciso I, do artigo 18 da IN n. 52/2017/TCE-RO estabelecem o seguinte:

Art. 18. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) deverá possibilitar:

(...)

§ 2º Deverá ser reservado, ainda, espaço para a exibição de:

I – Indicação da autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI;

102. Após a realização de pesquisa no Portal da Transparência local e no sítio oficial da Prefeitura, não encontramos qualquer registro da designação e identificação da autoridade responsável por assegurar o cumprimento da LAI.

103. Nossa pesquisa revelou que Portal da Transparência, no menu “12-SIC / 13-e-SIC”, apenas consta como responsável o órgão da “Controladoria Geral do Município”, contudo, não há identificação específica e clara da autoridade responsável, nos termos exigidos no artigo 40 da LAI e na norma regulamentadora do TCE/RO.

104. Vejamos os prints probantes a seguir:



<sup>16</sup> Categoria de Avaliação Obrigatória. Informações Adicionais Pertinentes: Item 14 (subitem 14.1) da Matriz de Fiscalização.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

**3.7.2. Fiscalização do cumprimento do exposto no item 14, subitem 14.4 e 14.5, da Matriz de Fiscalização.**

<i>QUESITO<sup>17</sup></i>	<i>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</i>	<i>LEGISLAÇÃO</i>
<i>3.7.2. Existem: rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses? Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura?</i>	<i>Obrigatória</i>	<i>art. 30, I a III, §§ 1º e 2º, da LAI.</i>

106. O caput, § 2º, inciso III e IV, do artigo 18 da IN n. 52/2017/TCE-RO estabelecem o seguinte:

Art. 18. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) deverá possibilitar:  
§ 2º Deverá ser reservado, ainda, espaço para a exibição de:  
(...)  
III – Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;  
IV – Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.

107. A Prefeitura do Município de Candeias do Jamari não divulga qualquer informação efetiva a respeito da existência ou não de “rol das informações desclassificadas” e “rol de documentos sigilosos”.

108. Apesar de contar com menu “12-SIC / 13-e-SIC” (sic presencial ou eletrônico), submenu “Rol de Classificação” e “Rol de Desclassificação”, nenhuma informação foi divulgada.

109. Vejamos os prints probantes a seguir:



<sup>17</sup> Categoria de Avaliação Obrigatória. Informações Adicionais Pertinentes: Item 14 (subitem 14.4 e 14.5) da Matriz de Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

110. Assim, concluímos que a não disponibilização no Portal da Transparência da Prefeitura de Candeias do Jamari, de “rol de informações desclassificadas” e “rol de documentos sigilosos”, configura uma infringência ao exposto no artigo 30, I a III, §§ 1º e 2º, da LAI c/c o caput, § 2º, inciso III e IV, do artigo 18 da IN n. 52/2017/TCE-RO.

### 3.8 INTERAÇÃO SOCIAL.

3.8.1. Fiscalização do cumprimento do exposto no item 21, subitem 21.1, 21.4 e 21.6 da Matriz de Fiscalização.

<i>QUESITO</i> <sup>18</sup>	<i>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</i>	<i>LEGISLAÇÃO</i>
<i>3.8.1. Há transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros?</i>	<i>Recomendada</i>	<i>art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade).</i>
<i>3.8.1. Divulga Carta de Serviços ao Usuário?</i>	<i>Recomendada</i>	<i>art. 7º da Lei nº 13.460/17.</i>
<i>3.8.1. Disponibiliza: Informações sobre conselhos com participação de membros da sociedade civil?</i>	<i>Recomendada</i>	<i>art. 9º, II, da LAI.</i>

<sup>18</sup> Categoria de Avaliação Recomendada. Interação Social: Item 21 (subitem 21.1, 21.4, e 21.6) da Matriz de Fiscalização.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

111. O caput e inciso I do artigo 21 da IN n. 52/2017/TCE-RO estabelecem o seguinte:

Art. 21. O sítio oficial e o Portal de Transparência serão avaliados ainda quanto à presença dos seguintes recursos, quando couber:

I – Transmissão das sessões deliberativas ou de julgamento, audiências públicas, etc., via meios de comunicação como rádio, TV, Internet, entre outros; Nova Redação da pela Instrução Normativa nº 62/2018.

(...)

112. Realizamos pesquisa e consulta no Portal da Transparência e página principal do sítio oficial da Prefeitura local, na tentativa de encontrarmos alguma área específica e/ou algum “menu específico” que contivesse alguma informação sobre transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros, porém, não obtivemos sucesso.

113. Vale registrar, que na área superior da página principal do Portal da Prefeitura de Candeias do Jamari, encontramos alguns “links” de redirecionamento, para: 1) Página da Prefeitura local na rede social eletrônica do “Facebook”; e 2) Canal de Vídeo da Prefeitura local no “Youtube” Brasil. Também encontramos uma Página da Prefeitura local na rede social eletrônica do “Twitter”.

114. Nesta ocasião, nas mencionadas redes sociais da Prefeitura local não encontramos a disponibilização de transmissão das sessões deliberativas ou de julgamento, audiências públicas e outros, permanecendo ausentes as informações recomendadas no subitem 21.1 da Matriz de Fiscalização.

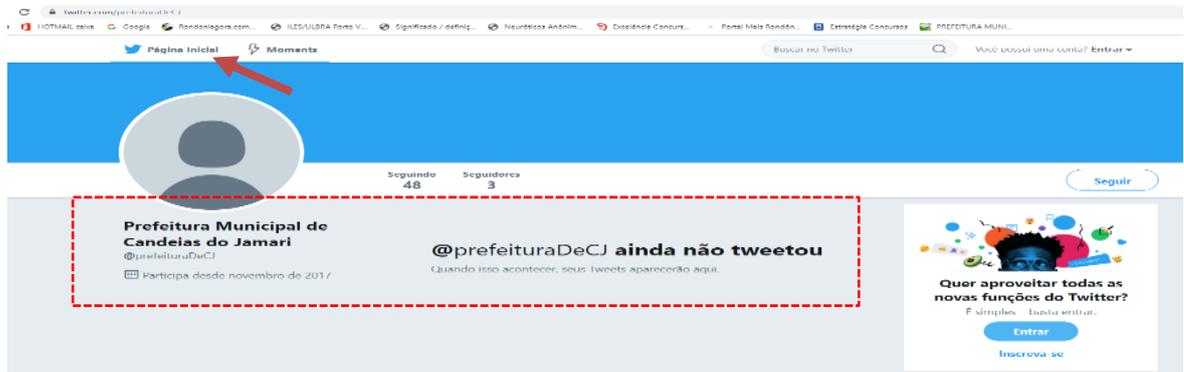
115. Vejamos os prints probantes a seguir:





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE



116. Agora, “navegando” no Portal da Transparência local localizamos o menu “21 – Interação Social” onde constam alguns submenu’s, conforme os esclarecimentos, a seguir.

117. O submenu “21.1 - Audiências Públicas Ao Vivo” não apresenta qualquer registro ou informação.

118. O Submenu “21.4 – Carta de Serviços” faz uma tentativa de apresentação da Carta de Serviços ao Usuário. Contudo, ao acionarmos as opções de consulta nesta área específica aparece a frase: “Nada encontrado”. Desta forma, na prática, constatamos a ausência da informação recomendada no subitem 21.4 da Matriz de Fiscalização.

119. O Submenu “21.6 – Conselhos Municipais” não apresenta qualquer registro ou informação.

120. Vejamos os prints probantes a seguir:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

### Transparência Ativa

2 - Estrutura Organizacional	3 - Legislação	4 - Receitas	5 - Despesa
6 - Recursos Humanos	6.4 - Diárias e Viagens	7 - Prestação de Contas	8 - Licitações
8.2 - Contratos e Aditivos	8.2 - Convênios	Consulta de Processos	15 - Regulamentação

### Transparência Passiva

12 - SIC / 13 - e-SIC	15 - Regulamentação	21 - Interação Social
-----------------------	---------------------	-----------------------

### Transparência em

Previdência	Câmara Municipal	Governo do E	Tribunal de Contas (RO)
Tribunal de Justiça (RO)	Ministério Público (RO)	Defensoria Pú	Governo Federal

21.1 - Audiências Púb. Ao Vivo  
21.2 - Redes Sociais  
21.3 - Ouvidoria  
21.4 - Carta de Serviços (RO)  
21.5 - Enquete Opinião Pública  
21.6 - Conselhos Municipais

## PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Buscar no portal:  | Fale Conosco | Glossário | Legislação | Manual de Navegação | Mapa do Site | Perguntas?

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência »

Visitante online: 1

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI** CNPJ: 63.761.902/0001-60

Publicado em: , por:

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 02 de setembro de 2019 às 01:13:50

## CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

A **Carta de Serviços ao Usuário (21.4 / TCE-RO)** da Prefeitura Municipal de Candéias do Jamari é uma ferramenta que facilita o acesso aos serviços públicos e aproxima a administração pública dos moradores do município, ao prezar pela transparência, pelo foco no cidadão e no controle social da administração pública. Ela informa os serviços prestados pelo poder municipal, qual órgão é responsável por cada um deles e como eles podem ser acessados pelos cidadãos.

A Carta de Serviços ao Usuário é regulamentada pela lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

TEMA	ASSUNTO	SERVIÇOS
ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA (1)	CEMITÉRIO MUNICIPAL	Nada encontrado!
AGRICULTURA (0)	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
ASSISTÊNCIA SOCIAL (0)	DENÚNCIA E RECLAMAÇÕES OBRAS	
EDUCAÇÃO (0)	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
GABINETE (0)	LIMPEZA: VARRIÇÃO E CAPINAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS	
MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (0)	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BOIEIROS	
<b>OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (0)</b>	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (0)	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES	
SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO (0)	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	
	REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO	
	REPAROS NO ASFALTO - TAPA BURACO	

© Prefeitura Municipal. Todos os direitos reservados. DATAFULL Tecnologia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE



121. Trata-se de critérios de caráter recomendáveis, que visam ampliar a interação social do Poder Executivo local.

#### 4. CONCLUSÃO.

122. Concluímos pela existência das irregularidades abaixo transcritas, de responsabilidade dos gestores a seguir qualificados, por meio de consulta ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública (SIGAP – Módulo Corporativo)<sup>19</sup>:

123. **De Responsabilidade** do senhor Lucivaldo Fabrício de Melo (CPF: 239.022.992-15) na qualidade de Prefeito Municipal e senhora Patrícia Margarida Oliveira Costa (CPF: 421.640.602-53) na qualidade de Controladora Geral do Município, por:

124. **4.1)** Não disponibilizar, para a maioria dos exercícios (no período de 1997 até julho/2019), o inteiro teor das Leis Ordinárias Municipais, assim como eventuais alterações sofridas ou promovidas por Leis Ordinárias Municipais, em descumprimento ao exposto no artigo 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c arts. 6º, I, 8º, caput e § 1º, I, da LAI, c/c o artigo 9º, caput e § 1º, da IN n. 52/2017/TCE-RO. Conforme comprovou a análise técnica constante no item 3.2. Legislação (subitem 3.2.1) deste Relatório Técnico Preliminar. **Informação obrigatória, nos termos do artigo 9º, caput e § 1º, da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

125. **4.2)** Não apresentar a relação mensal (mês/ano) das compras feitas pela Prefeitura de Candeias do Jamari, com destaque para a separação do material permanente e do material de consumo, devendo informar de maneira clara a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, em

<sup>19</sup> A consulta da qualificação dos gestores responsáveis no SIGAP (Módulo Corporativo) foi realizada no dia 03/09/2019. Em tempo, esclarecemos que na ocasião da nossa consulta não encontramos o registro e a identificação do gestor responsável diretamente pelo Portal da Transparência da Prefeitura local, no exercício de 2019. A falta desta qualificação enquadra-se no previsto no artigo 27, §1º, §2º e § 3º, da IN n. 52/2017/TCE-RO. Dando-se prosseguimento processual normal ao presente feito, em relação aos demais gestores responsáveis da Prefeitura local, ora já identificados e qualificados nestes autos eletrônicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

descumprimento ao exposto no caput do artigo 16 da Lei Federal n. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) c/c o caput, inciso II, alínea “a” do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO. Conforme comprovou a análise técnica constante no item 3.3. Despesa, subitem 3.3.1, deste Relatório Técnico Preliminar. **Informação obrigatória, nos termos do caput, inciso II, alínea “a” do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

126. **4.3)** Não apresentar relação de credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade, em descumprimento ao exposto no caput do artigo 5º da Lei Federal n. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) c/c o caput, inciso II, alínea “b” do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO, conforme comprovou a análise técnica constante no item 3.3. Despesa, subitem 3.3.2, deste Relatório Técnico Preliminar. **Informação obrigatória, nos termos do caput, inciso II, alínea “b” do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

127. **4.4)** Não disponibilizar as informações a respeito de adiantamento de suprimentos de fundos para o exercício de 2015, 2016, 2018 e para o período de 01/01/2019 até 31/07/2019, em descumprimento ao exposto no artigo 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c o caput, inciso I, alínea “g”, e inciso II, alínea “d”, do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO, conforme comprovou a análise técnica constante no item 3.3. Despesa, subitem 3.3.3, deste Relatório Técnico Preliminar. **Informação obrigatória, nos termos do caput, inciso I, alínea “g”, e inciso II, alínea “d”, do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

128. **4.5)** Não disponibilizar as informações sobre concursos públicos, processos seletivos e recrutamentos em geral, em descumprimento ao exposto no artigo 7º, VI e art. 8º da Lei de Acesso a Informação (LAI) c/c o artigo 4º, caput e § 4º, da IN n. 52/2017/TCE-RO, conforme comprovou a análise técnica constante no item 3.4. Recursos Humanos, subitem 3.4.1, deste Relatório Técnico Preliminar. **Informação obrigatória, nos termos do artigo 4º, caput e § 4º, da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

129. **4.6)** Não disponibilizar comprovação do incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, em descumprimento ao exposto no artigo 48, § 1º, inciso I, da LC n. 101/2000 c/c arts. 4º, III, “f”, e 44 da Lei Federal n. 10.257/2001 c/c o caput e inciso I do artigo 15 da IN n. 52/2017/TCE-RO, conforme comprovou a análise técnica constante no item 3.5. Gestão Fiscal, Planejamento, Execução da Despesa e Prestação de Contas, subitem 3.5.1 deste Relatório Técnico Preliminar. **Informação obrigatória, nos termos do caput e inciso I do artigo 15 da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

130. **4.7)** Não disponibilizar o julgamento das Contas da Prefeitura pelo Poder Legislativo Municipal dos exercícios de 2017, 2016, 2015, 2014 e 2013, junto com não disponibilização dos Pareceres Prévios das Contas de 2013 e 2017, em descumprimento ao exposto no caput do artigo 48 da LC n. 101/2000 c/c o caput e inciso VI do artigo 15 da IN n. 52/2017/TCE-RO c/c o item 7, (subitem 7.6), da Matriz de Fiscalização), conforme comprovou a análise técnica constante no item 3.5. Gestão Fiscal, Planejamento, Execução da Despesa e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Prestação de Contas, subitem 3.5.2 deste Relatório Técnico Preliminar. **Informação essencial, nos termos do caput e inciso VI do artigo 15 da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

131. **4.8)** Não disponibilizar, no Portal da Transparência local, o inteiro teor dos contratos e convênios firmados pela Prefeitura, em descumprimento ao exposto no artigo 3º, caput e § 3º, da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da Lei de Acesso a Informação (LAI) e art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c inciso II, do artigo 16 da IN n. 52/2017/TCE-RO, conforme comprovou a análise técnica constante no item 3.6. Licitações e Contratos (subitem 3.6.1) deste Relatório Técnico Preliminar. **Informação obrigatória, nos termos do inciso II, do artigo 16 da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

132. **4.9)** Não disponibilizar, no Portal da Transparência, indicação da autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI, no âmbito da Prefeitura em descumprimento ao exposto no artigo 40 da Lei de Acesso a Informação (LAI) c/c o caput, § 2º e inciso I, do artigo 18 da IN n. 52/2017/TCE-RO conforme comprovou a análise técnica constante no item 3.7. Informações Adicionais Pertinentes (subitem 3.7.1) deste Relatório Técnico Preliminar. **Informação obrigatória, nos termos do caput, § 2º e inciso I, do artigo 18 da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

133. **4.10)** Não disponibilizar, no Portal da Transparência, “rol de informações desclassificadas” e “rol de documentos sigilosos”, em descumprimento ao exposto no artigo 30, I a III, §§ 1º e 2º, da LAI c/c o caput, § 2º, inciso III e IV, do artigo 18 da IN n. 52/2017/TCE-RO, conforme comprovou a análise técnica constante no item 3.7. Informações Adicionais Pertinentes (subitem 3.7.2), deste Relatório Técnico Preliminar. **Informação obrigatória, nos termos do caput, § 2º, inciso III e IV, do artigo 18 da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

## 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.

134. Verificou-se nesta análise preliminar da Matriz de Fiscalização, que o Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari apresentou índice de transparência de **91,88%**, o que é considerado elevado.

135. Após análise da Matriz de Fiscalização constatou-se o não atendimento de 01 (uma) informação essencial (aquela de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias, nos termos do § 4º do art. 25 da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO e 09 (nove) informações obrigatórias (aquelas de observâncias compulsória, cujo cumprimento pelos jurisdicionados é imposto pela legislação).

136. Assim, propõe-se ao nobre Conselheiro Relator:

137. **5.1. Chamar** aos autos os gestores responsáveis indicados na Conclusão deste Relatório Técnico, na forma regimental, para que tragam suas alegações de defesas/justificativas a respeito dos apontamentos das infringências contidas no item 4 (subitens 4.1 a 4.10) da Conclusão do presente Relatório Técnico Preliminar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

138. **5.2. Conceder** prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para que a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari adote as providências cabíveis para disponibilizar aos cidadãos, em ambiente virtual de fácil e amplo acesso, as informações essenciais e obrigatórias de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo Poder Executivo Municipal, adequando seu sítio oficial (Portal da Transparência local) às exigências das normas de transparência.

139. E ainda, **recomendar** à Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari que disponibilize em seu Portal de Transparência, as seguintes informações saneadoras, descritas e consolidadas abaixo:

140. **1)** dados pertinentes ao Planejamento Estratégico da Prefeitura de Candeias do Jamari (implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos), conforme apontou a análise técnica, constante no item 3.1. Estrutura Organizacional (subitem 3.1.1) deste Relatório Técnico Preliminar.

141. **2)** versão consolidada dos atos normativos, conforme apontou a análise técnica constante no item 3.2. Legislação (subitem 3.2.1) deste Relatório Técnico Preliminar.

142. **3)** ferramentas disponíveis para a realização de pesquisas amplas, inclusive textuais, pertinentes aos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes e seus eventuais aditivos, conforme apontou a análise técnica constante no item 3.6. Licitações e Contratos, subitem 3.6.2 deste Relatório Técnico Preliminar.

143. **4)** transmissão das sessões, audiências públicas, etc., via meios de comunicação como rádio, TV, Internet, entre outros, conforme apontou a análise técnica constante no item 3.8. Interação Social, subitem 3.8.1, deste Relatório Técnico Preliminar.

144. **5)** Carta de Serviços ao Usuário, conforme apontou a análise técnica constante no item 3.8. Interação Social, subitem 3.8.1, deste Relatório Técnico Preliminar.

145. **6)** informações sobre existência, criação, implantação, competências, atribuições, normas, funcionamento e atividades dos Conselhos Municipais, incluindo a comprovação da participação de membros da sociedade civil, conforme apontou a análise técnica constante no item 3.8. Interação Social, subitem 3.8.1, deste Relatório Técnico Preliminar.

Porto Velho-RO, 06 de setembro de 2019.

---

CÉZANNE PAUL LUCENA VIANA  
Auditor de Controle Externo – Cadastro 441

MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA									
	PROCESSO:		02401/2019						
	TIPO DA UNIDADE CONTROLADA:		Estado ou municípios com mais de 10.000 hab.						
	IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONTROLADA		PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI						
	RESPONSÁVEL:		Lucivaldo Fabrício de Melo (CPF: 239.022.992-15) - Prefeito Municipal, no exercício de 2019.						
	ENDEREÇO DO SÍTIO OFICIAL:		<a href="http://www.candeiasdojamari.ro.gov.br/">http://www.candeiasdojamari.ro.gov.br/</a>						
	PERÍODO DE AVALIAÇÃO:		ago/19						
	CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:		TRANSPARÊNCIA ATIVA						
ITEM	CRITÉRIO	ADERÊNCIA	FUNDAMENTO	PESO	ATENDE?	PTS. REAL.	PTS. POSS.	NOTA POND.	
<b>1.</b>	<b>SÍTIO OFICIAL</b>								
1.1	Dispõe de sítio oficial?	Obrigatória	art. 48, <i>caput</i> , e parágrafo único, II, da LRF c/c art. 8º, § 2º, da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%	
1.2	Dispõe de Portal de Transparência?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%	
1.3	O sítio oficial e/ou Portal de Transparência estão registrados no SIGAP?	Obrigatória	art. 27 da IN nº 52/2017/TCER	2	SIM	2	2	0,376%	
	<b>Subtotal (Critério: Sítio Oficial)</b>			<b>8</b>		<b>8</b>	<b>8</b>	<b>1,504%</b>	
<b>2.</b>	<b>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>								
<b>2.1</b>	<b>Dispõe de seção específica com os dados sobre:</b>								
2.1.1	Registro das competências?	Obrigatória	art. 8º, § 1º, I, da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%	
2.1.2	Estrutura organizacional (organograma)?	Obrigatória		2	SIM	2	2	0,376%	
2.1.3	Identificação dos dirigentes das unidades?	Recomendada		2	SIM	2	2	0,641%	
2.1.4	Endereços e telefones das unidades?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%	
2.1.5	Horário de atendimento?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%	
2.2	Divulga dados pertinentes a Planejamento Estratégico (implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos)?	Recomendada	art. 7º, VII, "a", da LAI.	2	NÃO	0	2	0,000%	
	<b>Subtotal (Critério: Estrutura organizacional)</b>			<b>15</b>		<b>13</b>	<b>15</b>	<b>2,709%</b>	
<b>3.</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>								
3.1	Disponibiliza o inteiro teor de leis, decretos, portarias, resoluções ou outros atos normativos?	Obrigatória	art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade) c/c arts. 6º, I, 8º, <i>caput</i> e § 1º, I, da LAI.	3	EM PARTE	1,5	3	0,282%	
3.2	Disponibiliza informação quanto às eventuais alterações sofridas ou promovidas pelos referidos atos normativos?	Obrigatória		3	EM PARTE	1,5	3	0,282%	
3.3	Disponibiliza versão consolidada dos atos normativos?	Recomendada	art. 59, parágrafo único, da CF c/c arts. 13 e 16 da LC nº 95/98.	2	NÃO	0	2	0,000%	
3.4	Existe ferramenta que permite a busca, no mínimo, por tipo de legislação, período, ano e assunto?	Recomendada	art. 8º, § 3º, I, da LAI.	3	SIM	3	3	0,962%	
	<b>Subtotal (Critério: Legislação)</b>			<b>11</b>		<b>6</b>	<b>11</b>	<b>1,525%</b>	
<b>4.</b>	<b>RECEITA</b>								
4.1	Apresenta informações sobre transferências federais e estaduais, com indicação do valor e data do repasse?	Essencial	art. 48-A, II, da LRF c/c art. 8º, § 1º, II, da LAI e com art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade).	3	SIM	3	3	1,163%	
4.2	Apresenta informações sobre entradas financeiras de valores a qualquer título (impostos, taxas, multas, tarifas, receitas de serviços, inscrições, remunerações sobre aplicações financeiras, etc.), indicando a nomenclatura, classificação, data da entrada e valor?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
4.3	Apresenta relação dos inscritos na dívida ativa, seja de natureza tributária ou não, com indicação do nome, CPF ou CNPJ e valor, bem como menções sobre as medidas adotadas para cobrança?	Recomendada		art. 48-A, II, da LRF c/c arts. 7º, VI, e 8º, <i>caput</i> , da LAI; art. 198, § 3º, II, da Lei 5.172/1966; art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade).	2	SIM	2	2	0,641%
4.4	Disponibiliza demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de previsão, lançamento e arrecadação das receitas, no que couber?	Obrigatória		art. 52, II, "a", da LRF.	3	SIM	3	3	0,564%
4.5	<b>No caso das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista</b>			<b>11</b>		<b>11</b>	<b>11</b>	<b>3,531%</b>	
4.5.1	Disponibiliza ao público demonstrativos periódicos sobre a evolução da receita, em termos de registro dos créditos e de sua efetiva arrecadação?	Obrigatória	art. 8º, III, VI e VIII, e § 2º, II, da Lei Federal nº 13.303/2016.	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%	
4.5.2	<b>Na divulgação de que trata o item acima, consta:</b>								
4.5.2.1	número das contas contábeis e respectivo nome?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%	
4.5.2.2	saldo do mês anterior?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%	
4.5.2.3	movimentos de acréscimos ou baixas no mês atual?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%	
4.5.2.4	saldo para o mês seguinte?	Obrigatória	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%		
	<b>Subtotal (Critério: Receita)</b>			<b>15</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,000%</b>	
<b>5.</b>	<b>DESPESA</b>								
5.1	Apresenta nota de empenho, com indicação do objeto e do credor? (não aplicável para emp. públicas e Soc. Econ. Mista; cf. item 5.13)	Essencial	art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI e art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade).	3	SIM	3	3	1,163%	
5.2	Informa a liquidação da despesa, com indicação de valor e data, bem como número da ordem bancária correspondente? (não aplicável para emp. públicas e Soc. Econ. Mista; cf. item 5.13)	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
5.3	Informa o pagamento, com indicação de valor e data?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
5.4	Apresenta o nº do processo administrativo, bem como do edital licitatório ou, quando for o caso, indicação da dispensa ou inexistência?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
5.5	Apresenta a classificação orçamentária da despesa, indicando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto? (no caso de Emp. Públicas e Soc. Econ. Mista, adaptando-se à cont. comercial)	Essencial		2	SIM	2	2	0,775%	
5.6	Há identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
5.7	É exibida a discriminação do objeto da despesa que seja suficiente para a perfeita caracterização dos produtos, bens, serviços, etc., a que se referem?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
5.8	Apresenta a relação mensal das compras feitas pela Administração? (material permanente e de consumo)	Obrigatória		art. 16 da Lei nº 8.666/1993.	2	EM PARTE	1	2	0,188%
5.9	É divulgada a lista dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade?	Obrigatória		arts. 5º, <i>caput</i> , e 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/1993.	3	EM PARTE	1,5	3	0,282%
5.10	São disponibilizadas informações detalhadas sobre repasses ou transferências de recursos financeiros em favor de terceiros, a qualquer título?	Obrigatória		art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI e art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade).	3	SIM	3	3	0,564%
5.11	São disponibilizadas informações detalhadas sobre despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos?	Obrigatória			3	EM PARTE	1,5	3	0,282%

5.12	Disponibiliza demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento das despesas?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%	
5.13	<b>No caso das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista</b>			<b>34</b>		<b>30</b>	<b>34</b>	<b>9,632%</b>	
5.13.1	Há divulgação periódica dos demonstrativos sintéticos e analíticos do registro das suas dívidas nas diferentes rubricas contábeis do passivo, bem como as respectivas baixas?	Obrigatória	art. 8º, III e VI e § 2º, II, da Lei Federal nº 13.303/2016.	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%	
5.13.2	<b>Na divulgação de que trata o item acima, consta:</b>								
5.13.2.1	número das contas contábeis e respectivo nome?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%	
5.13.2.2	nome do credor e seu CPF/CNPJ?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%	
5.13.2.3	saldo do mês anterior?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%	
5.13.2.4	movimentos de acréscimos ou baixas no mês atual?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%	
5.13.2.5	saldo para o mês seguinte?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%	
	<b>Subtotal (Critério: Despesa)</b>			<b>18</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,000%</b>	
<b>6.</b>	<b>RECURSOS HUMANOS</b>								
6.1	Apresenta a estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados, preenchidos e ociosos?	Recomendada	art. 48, § 1º, II, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, <i>caput</i> e § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, <i>caput</i> (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF.	3	SIM	3	3	0,962%	
6.2	Apresenta o quadro remuneratório dos cargos efetivos e comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados e eletivos?	Recomendada		3	SIM	3	3	0,962%	
6.3	<b>Informações pertinentes ao funcionalismo:</b>								
6.3.1	<b>Apresenta dados a respeito das datas de admissão, inativação e exoneração; denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções; carga horária; lotação e remuneração, relativamente aos seguintes servidores/colaboradores:</b>								
6.3.1.1	Efetivos e comissionados?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%	
6.3.1.2	Ativos e inativos?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%	
6.3.1.3	Terceirizados?	Recomendada		1	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%	
6.3.1.4	Estagiários?	Recomendada		1	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%	
6.3.2	<b>Informa, quanto à remuneração:</b>								
6.3.2.1	salário básico, vencimento, subsídio ou bolsa?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
6.3.2.2	verbas temporárias?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
6.3.2.3	vantagens vinculadas a desempenho?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
6.3.2.4	vantagens pessoais?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
6.3.2.5	abono de permanência?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
6.3.2.6	verbas de caráter indenizatório, tais como auxílios de transporte, saúde e alimentação?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
6.3.2.7	ganhos eventuais (por exemplo, adiantamento adicional de 1/3 de férias, 13º salário proporcional, diferença de 13º salário, substituição pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, pagamentos retroativos, entre outros)?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
6.3.2.8	indenizações (por exemplo, pagamento de conversões em pecúnia, tais como férias indenizadas, abono pecuniário, verbas rescisórias, juros moratórios indenizados, entre outros)?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
6.3.2.9	descontos previdenciários?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
6.3.2.10	retenção de Imposto de Renda?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
6.3.2.11	outros recebimentos, a qualquer título?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
6.4	<b>Informa, sobre diárias e viagens:</b>								
6.4.1	nome do agente beneficiado?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
6.4.2	cargo ou função exercida?	Essencial		2	SIM	2	2	0,775%	
6.4.3	destino da viagem?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
6.4.4	período de afastamento?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
6.4.5	motivo do deslocamento?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
6.4.6	meio de transporte?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
6.4.7	número de diárias concedidas?	Essencial	2	SIM	2	2	0,775%		
6.4.8	valor deduzido do saldo da dotação própria?	Essencial	3	SIM	3	3	1,163%		
6.4.9	número do processo administrativo, da nota de empenho e da ordem bancária correspondentes?	Essencial	3	SIM	3	3	1,163%		
6.5	Divulga informações sobre concursos públicos, processos seletivos e recrutamentos em geral?	Obrigatória	Art. 7º, VI e art. 8º da LAI.	3	NÃO	0	3	0,000%	
6.6	Há ferramenta disponível para a realização das consultas aos dados dos servidores, suas respectivas remunerações, proventos, benefícios e pensões, bem como sobre as diárias recebidas, no mínimo por: período, mês e ano, lotação, nome, cargo, situações funcionais (ativos, inativos, efetivos, comissionados, etc.)?	Recomendada	art. 8º, § 3º, I, da LAI.	3	SIM	3	3	0,962%	
6.7	<b>No caso de entidades ligadas à previdência</b>			<b>78</b>		<b>73</b>	<b>76</b>	<b>26,493%</b>	
6.7.1	São divulgados detalhes cadastrais gerais de cada inativo, beneficiário ou pensionista?	Recomendada	arts. 3º, I, e 8º, <i>caput</i> , § 1º, III, da LAI c/c art. 37, <i>caput</i> (princípios da publicidade e moralidade) da CF.	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%	
6.7.2	No caso dos pensionistas por morte, há indicação do segurado instituidor da pensão e a data do óbito, bem como a parcela percentual da pensão cabível a cada beneficiário?	Recomendada		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%	
6.7.3	Há informações detalhadas sobre os valores pagos, mensalmente, a cada inativo e beneficiário?	Recomendada		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%	
	<b>Subtotal (Critério: Recursos Humanos)</b>			<b>9</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,000%</b>	
<b>7.</b>	<b>GESTÃO FISCAL, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO DA DESPESA E PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>								
7.1	Há comprovação de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos?	Obrigatória	art. 48, § 1º, I, da LRF.	3	NÃO	0	3	0,000%	
7.2	Disponibiliza Plano Plurianual?	Essencial	art. 48, <i>caput</i> , da LRF.	3	SIM	3	3	1,163%	
7.3	Disponibiliza Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
7.4	Disponibiliza Lei Orçamentária Anual?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
7.5	Disponibiliza o Relatório da Prestação de Contas Anual encaminhado ao TCE-RO, com respectivos anexos?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
7.6	Apresenta atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio, expedidos pelo TCE-RO e pelo Poder Legislativo, quando for o caso?	Essencial		3	EM PARTE	1,5	3	0,581%	
7.7	Apresenta Relatório Resumido da Execução Orçamentária?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
7.8	Apresenta Relatório de Gestão Fiscal?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
7.9	Disponibiliza relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou a ela locados, contendo pequena descrição do bem, se é locado ou próprio, o respectivo endereço e o valor despendido na locação, se for o caso?	Recomendada		art. 7º, VI, da LAI.	2	SIM	2	2	0,641%
7.10	Disponibiliza lista da frota de veículos pertencentes à unidade controlada, contendo dados a respeito do modelo, ano e placa?	Recomendada		2	SIM	2	2	0,641%	
	<b>Subtotal (Critério: Gestão Fiscal, Planej. e Execução da Despesa)</b>			<b>28</b>		<b>23,5</b>	<b>28</b>	<b>8,840%</b>	
<b>8.</b>	<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b>								
8.1	<b>Sobre licitações, dispensas, inexigibilidades ou adesões, apresenta:</b>								

8.1.1	número do processo administrativo?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
8.1.2	número do edital?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
8.1.3	modalidade e tipo da licitação?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
8.1.4	data e horário da sessão de abertura?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
8.1.5	objeto do certame?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
8.1.6	valor estimado da contratação?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
8.1.7	inteiro teor do edital, seus anexos e da minuta do contrato?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
8.1.8	resultado da licitação?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
8.1.9	resultado de cada etapa, com a divulgação da respectiva ata?	Recomendada		2	SIM	2	2	0,641%
8.1.10	impugnações, recursos e as respectivas decisões da comissão licitante ou do pregoeiro?	Obrigatória		2	SIM	2	2	0,376%
8.2	Apresenta o inteiro teor dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos?	Obrigatória		3	EM PARTE	1,5	3	0,282%
8.3	Há ferramentas disponíveis para a realização de pesquisas amplas, inclusive textuais, pertinentes às licitações, dispensas, inexigibilidades e adesões; assim como aos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes e seus eventuais aditivos?	Recomendada	art. 8º, § 3º, I, da LAI.	3	EM PARTE	1,5	3	0,481%
<b>Subtotal (Critério: Licitações e Contratos)</b>				<b>34</b>		<b>31</b>	<b>34</b>	<b>11,082%</b>
<b>9. UNIDADES CONTROLADAS QUE ATUAM NA ÁREA DE PREVIDÊNCIA</b>								
<b>9.1 No caso de instituições previdenciárias, são disponibilizados:</b>								
9.1.1	Avaliações atuariais produzidas por auditorias contratadas?	Recomendada	arts. 3º, I, e 8º, caput, da LAI c/c art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.717/1998 e art. 9º, III, da Lei nº 10.887/2004.	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
9.1.2	Relatórios sobre celebração e cumprimento de acordos de parcelamento?	Recomendada		2	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
9.1.3	Certificados de Regularidade Previdenciária – CRP?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
9.1.4	Relatório de avaliação atuarial?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
9.1.5	A política anual de investimentos e suas revisões?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
9.1.6	Os relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle?	Obrigatória	art. 3º, VIII, "a" a "h", da Portaria MPS nº 519/2011.	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
9.1.7	Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
9.1.8	O inteiro teor das inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial produzidas por órgãos de controle interno e externo?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
<b>Subtotal (Critério: Área previdenciária)</b>				<b>23</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,000%</b>
<b>10. PODER JUDICIÁRIO, TRIBUNAL DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO</b>								
10.1	Divulga lista de processos aptos a julgamento (conclusos), preferencialmente por ordem cronológica?	Obrigatória	art. 12, § 1º, da Lei nº 13.105/2015 (novo CPC).	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
10.2	Divulga jurisprudência (v.g., sentenças, decisões, deliberações, acórdãos)?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
10.3	Divulga ata das sessões de julgamento/deliberativas?	Obrigatória		2	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
10.4	Informa a respeito do montante de multas arrecadadas?	Obrigatória		2	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
10.5	Informa a respeito das fiscalizações realizadas?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
10.6	Informa sobre volume de recursos fiscalizados?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
10.7	Informa a respeito de montante de despesas irregulares prevenidas (economia gerada com ações preventivas)?	Recomendada	arts. 37, caput (princípio de publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, caput, da LAI.	2	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
	Informa sobre valor das condenações (débitos e multas aplicadas)?	Recomendada		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
10.9	Divulga dados a respeito do montante de recursos ressarcidos ao Erário?	Recomendada		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
10.10	Divulga informações a respeito do custo processual?	Recomendada		2	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
10.11	Divulga relação de responsáveis por contas julgadas irregulares?	Recomendada	art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504/1997 c/c arts. 7º, II e V, e 8º, caput, da LAI.	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
10.12	Divulga limites legais e constitucionais do Estado e dos municípios?	Recomendada	arts. 212 e 198, § 2º, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, caput, da LAI.	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
<b>Subtotal (Critério: Poder Judiciário, TC, MP)</b>				<b>32</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,000%</b>
<b>11. PODER LEGISLATIVO</b>								
11.1	Divulga informações sobre cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória?	Obrigatória	Art. 8º, § 1º, II e III da LAI.	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.2	Divulga a legislação relacionada a gastos dos parlamentares?	Obrigatória	Art. 7º, V e VI; e art. 8º da LAI	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.3	Divulga informações básicas sobre propostas EM TRAMITAÇÃO: autor, relator, data de apresentação, ementa, assunto / indexação, histórico e situação?	Recomendada		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.4	Disponibiliza informações sobre propostas FORA DE TRAMITAÇÃO: autor, último relator, data de apresentação, ementa, assunto / indexação, histórico e motivo de não estar mais tramitando (aprovação ou arquivamento)?	Recomendada	Guidelines for Parliamentary Websites, IPU, 2009 (Cap. 2.2)	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.5	Divulga o resultado das votações?	Recomendada	Guidelines for Parliamentary Websites, IPU, 2009 (Cap. 1.6)	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.6	Divulga as votações nominais?	Recomendada		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.7	Disponibiliza os textos da matéria consultada: projetos iniciais, requerimentos, emendas, substitutivos, relatórios, pareceres e projetos finais?	Recomendada	Seção VII da CF c/c art. 8º da LAI e Guidelines for Parliamentary Websites, IPU, 2009 (Cap. 2.2)	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.8	Disponibiliza os textos CITADOS nas matérias consultadas, como leis já existentes, pareceres técnicos, regulamentos, entre outros?	Recomendada		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.9	Disponibiliza os discursos em sessões plenárias?	Recomendada	Art. 8º da LAI c/c Guidelines for Parliamentary Websites, IPU, 2009 (Cap. 2.6)	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.10	Disponibiliza publicação online dos diários oficiais das atividades legislativas do órgão?	Recomendada	Art. 8º da LAI c/c Guidelines for Parliamentary Websites, IPU, 2009 (Cap. 1.3 e 2.6)	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.11	Divulga agenda do Plenário e das comissões?	Recomendada	Guidelines for Parliamentary Websites, IPU, 2009 (Cap. 2.1)	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.12	Divulga notícias sobre os trabalhos legislativos e temas correlatos, via meios de comunicação como rádio, TV, internet, jornais, etc.?	Recomendada	Guidelines for Parliamentary Websites, IPU, 2009 (Cap. 3.2 e 2.5)	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.13	Divulga informações básicas sobre as Comissões: Permanente/Temporária, Composição por parlamentares, partidos e blocos partidários, atividades?	Recomendada	Guidelines for Parliamentary Websites, IPU, 2009 (Cap. 1.5)	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.14	Divulga a biografia dos parlamentares?	Recomendada		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.15	Divulga endereço e telefone dos gabinetes parlamentares?	Recomendada	Guidelines for Parliamentary Websites, IPU, 2009 (Cap. 1.6)	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.16	Divulga lista de presença e ausência dos parlamentares?	Recomendada		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.17	Divulga as atividades legislativas dos parlamentares?	Recomendada		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
<b>Subtotal (Critério: Poder Legislativo)</b>				<b>51</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,000%</b>
<b>SUBTOTAL (CATEGORIA: TRANSPARÊNCIA ATIVA)</b>				<b>244</b>		<b>81,5</b>	<b>96</b>	<b>65,315%</b>

CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:		TRANSPARÊNCIA PASSIVA						
<b>12.</b>	<b>SIC presencial (ou físico)</b>							
12.1	Funcionamento de SIC físico/presencial?	Obrigatória	art. 9º, I, c/c art. 8º, § 1º, I, ambos da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%
12.2	Há indicação do órgão?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%
12.3	Há indicação do endereço?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%
12.4	Há indicação do telefone?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%
12.5	Há indicação do horário de funcionamento?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%
	<b>Subtotal (Critério: SIC presencial)</b>			<b>15</b>		<b>15</b>	<b>15</b>	<b>2,820%</b>
<b>13.</b>	<b>e-SIC</b>							
13.1	Possibilita o cadastro do requerente?	Obrigatória	arts. 9º e 10 da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%
13.2	Há exigência de itens de identificação do requerente que dificultam ou impossibilitam o acesso à informação (v.g., tais como envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade)?	Obrigatória	art. 10, § 1º, da LAI.	3	NÃO	3	3	0,564%
13.3	Permite envio de pedido de informação de forma eletrônica?	Obrigatória	art. 10, § 2º, da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%
13.4	Possibilita o acompanhamento posterior da solicitação (protocolo)?	Obrigatória	arts. 9º, I, "b" e "c", e 10, § 2º, da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%
13.5	Proporciona a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da tramitação e da resposta à solicitação?	Recomendada		2	SIM	2	2	0,641%
13.6	Possibilita apresentar recurso na hipótese de negativa de acesso à informação ou de ausência das razões de negativa de acesso?	Obrigatória	arts. 10, § 2º, 11, § 4º, e 15 da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%
	<b>Subtotal (Critério: e-SIC)</b>			<b>17</b>		<b>17</b>	<b>17</b>	<b>3,461%</b>
<b>14.</b>	<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS PERTINENTES</b>							
14.1	Há indicação da autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI?	Obrigatória	art. 40 da LAI	2	NÃO	0	2	0,000%
14.2	Há link para a seção de respostas às perguntas mais frequentes?	Obrigatória	art. 8º, § 1º, VI, da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%
14.3	Há relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	Obrigatória	art. 30, I a III, §§ 1º e 2º, da LAI.	2	SIM	2	2	0,376%
14.4	Existe rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses?	Obrigatória		2	NÃO	0	2	0,000%
14.5	Existe rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura?	Obrigatória		2	NÃO	0	2	0,000%
	<b>Subtotal (Critério: Informações pertinentes)</b>			<b>11</b>		<b>5</b>	<b>11</b>	<b>0,940%</b>
	<b>SUBTOTAL (CATEGORIA: TRANSPARÊNCIA PASSIVA)</b>			<b>43</b>		<b>37</b>	<b>43</b>	<b>7,220%</b>
CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:		REGULAMENTAÇÃO DA LAI						
<b>15.</b>	<b>REGULAMENTAÇÃO</b>							
15.1	Existe norma regulamentando a aplicação da LAI no âmbito do ente fiscalizado?	Obrigatória	arts. 42 e 45 da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%
15.2	Existe remissão expressa para a norma no Portal da Transparência?	Recomendada	arts. 7º, I, e 8º, § 1º, I, da LAI.	1	SIM	1	1	0,321%
	<b>Subtotal (Critério: Regulamentação)</b>			<b>4</b>		<b>4</b>	<b>4</b>	<b>0,884%</b>
	<b>SUBTOTAL (CATEGORIA: REGULAMENTAÇÃO DA LAI)</b>			<b>4</b>		<b>4</b>	<b>4</b>	<b>0,884%</b>
CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:		ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE						
<b>16.</b>	<b>DOMÍNIO</b>							
16.1	O domínio é do tipo governamental (.ro.gov.br)?	Recomendada	arts. 37 e 70 da CF (princípios da eficiência e economicidade) c/c art. 8º, caput, da LAI e art. 8º, parágrafo único, da Resolução nº 2008/008-CGI.br.	2	SIM	2	2	0,641%
16.2	O url do Portal da Transparência é do tipo www.transparencia.[municipio].ro.gov.br?	Recomendada		1	SIM	1	1	0,321%
16.3	Disponibilidade do sítio oficial/Portal de Transparência ("Uptime"):	Recomendada		3	≥ 99%	3	3	0,962%
	<b>Subtotal (Critério: Domínio)</b>			<b>6</b>		<b>6</b>	<b>6</b>	<b>1,923%</b>
<b>17.</b>	<b>ICONOGRAFIA</b>							
17.1	Existe link/banner/item de menu com o emblema "[Portal da] Transparência" em lugar de imediata percepção?	Recomendada	art. 8º, caput e § 2º, da LAI e art. 37, caput, da CF.	3	SIM	3	3	0,962%
17.2	Existe link/banner/item de menu para a seção de "Acesso à Informação" em lugar de imediata percepção?	Recomendada		3	SIM	3	3	0,962%
17.3	Os links obedecem à iconografia a eles associada (Anexo II)?	Recomendada		3	SIM	3	3	0,962%
	<b>Subtotal (Critério: Iconografia)</b>			<b>9</b>		<b>9</b>	<b>9</b>	<b>2,885%</b>
<b>18.</b>	<b>PESQUISA, ATUALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO</b>							
18.1	Contém ferramenta de pesquisa?	Obrigatória	art. 8º, § 3º, I, da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%
18.2	A pesquisa pode ser delimitada por intervalos: mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual?	Recomendada		3	SIM	3	3	0,962%
18.3	O Portal de Transparência possibilita o acompanhamento das séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes aos exercícios anteriores aos dos registros mais recentes?	Recomendada	art. 73-B, I a III, da LRF.	3	SIM, RETROAGINDO	3	3	0,962%
18.4	Qual a frequência de atualização?	Obrigatória	art. 48, § 1º, II, da LRF.	3	Tempo real	3	3	0,564%
18.5	Possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas, arquivo-texto?	Obrigatória	art. 8º, § 3º, II, da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%
	<b>Subtotal (Critério: Pesquisa, atualização e gravação)</b>			<b>15</b>		<b>15</b>	<b>15</b>	<b>3,615%</b>
<b>19.</b>	<b>MANUAL, GLOSSÁRIO E NOTAS EXPLICATIVAS</b>							
19.1	Dispõe de seção sobre respostas às perguntas mais frequentes da sociedade?	Obrigatória	art. 8º, § 1º, VI, da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%
19.2	Dispõe de seção para divulgação de informações solicitadas via SIC e e-SIC que possam ser de interesse coletivo ou geral?	Recomendada		3	SIM	3	3	0,962%
19.3	Dispõe de manual de navegação, com instruções relativas à totalidade das informações disponibilizadas, onde encontrá-las, como manusear as ferramentas de pesquisa, como efetuar consultas no SIC e e-SIC, etc.?	Obrigatória	art. 7º, I, da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%
19.4	Possui glossário de termos técnicos, visando explicar, em termos simples e de fácil entendimento ao homem médio, o significado de expressões técnicas e de peças típicas da gestão pública?	Recomendada	art. 48, § 1º, II, da LRF, c/c arts. 5º e 7º, I, da LAI.	3	SIM	3	3	0,962%
19.5	Dispõe de notas explicativas, contidas em todas as situações que podem gerar dúvida do usuário sobre o conteúdo da informação e da sua procedência?	Recomendada		3	SIM	3	3	0,962%
	<b>Subtotal (Critério: Manual, glossário e notas explicativas)</b>			<b>15</b>		<b>15</b>	<b>15</b>	<b>4,012%</b>
<b>20.</b>	<b>ACESSIBILIDADE</b>							
20.1	Contém símbolo de acessibilidade em destaque?	Obrigatória	art. 63, § 1º, da Lei nº 13.146/15.	1	SIM	1	1	0,188%
20.2	Exibição do "caminho" de páginas percorridas pelo usuário?	Obrigatória	art. 63, caput, da Lei nº 13.146/2015 c/c art. 8º, § 3º, VIII, da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%
20.3	Opção de alto contraste?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%
20.4	Redimensionamento de texto?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%
20.5	Mapa do site?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%
20.6	Teclas de atalho?	Obrigatória		2	SIM	2	2	0,376%
20.7	Nota obtida na avaliação de acessibilidade pelo ASES?	Recomendada		3	50% ou mais	3	3	0,962%
	<b>Subtotal (Critério: Acessibilidade)</b>				<b>18</b>		<b>18</b>	<b>18</b>
	<b>SUBTOTAL (CATEGORIA: ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE)</b>			<b>63</b>		<b>63</b>	<b>63</b>	<b>16,216%</b>
CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:		INTERAÇÃO SOCIAL						
<b>21.</b>	<b>INTERAÇÃO SOCIAL</b>							
21.1	Há transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros?	Recomendada	art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade)	1	NÃO	0	1	0,000%

21.2	Há participação em redes sociais?	Recomendada	publicidade.	2	SIM	2	2	0,641%
21.3	Existe Ouvidoria com possibilidade de interação via internet?	Recomendada	arts. 13 e ss. da Lei 13.460/17	3	SIM	3	3	0,962%
21.4	Divulga Carta de Serviços ao Usuário?	Recomendada	art. 7º da Lei nº 13.460/17	3	NÃO	0	3	0,000%
21.5	Disponibiliza mecanismo de captação de opinião estimulada da população (pesquisas, enquetes)?	Recomendada	art. 9º, II, da LAI.	2	SIM	2	2	0,641%
21.6	Tem conselhos com participação de membros da sociedade civil?	Recomendada		2	NÃO	0	2	0,000%
<b>21.7</b>	<b>No caso de Poder Legislativo:</b>							
21.7.1	Disponibiliza mecanismo específico para a população contribuir com o processo legislativo?	Recomendada	Guidelines for Parliamentary Websites, IPU, 2009 (Cap. 4)	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
21.7.2	Disponibiliza mecanismo para a população se comunicar diretamente com os parlamentares?	Recomendada	Guidelines for Parliamentary Websites, IPU, 2009 (Cap. 4.1, 4.2)	2	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
<b>Subtotal (Critério: Interação social)</b>				<b>18</b>		<b>7</b>	<b>13</b>	<b>2,244%</b>
<b>SUBTOTAL (CATEGORIA: INTERAÇÃO SOCIAL)</b>				<b>18</b>		<b>7</b>	<b>13</b>	<b>2,244%</b>

Matriz de Fiscalização: Portal da Transparência. Prefeitura de Candeias do Jamari.

Anexo I: Matriz da Avaliação do Relatório Técnico Preliminar: Agosto/2019.

Auditor de Controle Externo: Cézarne Paul Lucena Viana. Cadastro: 441.

				COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE CALCULADO	
PONTUAÇÃO FINAL		Média Ponderada	PESOS (Σ)	PONTOS REALIZADOS (Σ)	PONTOS POSSÍVEIS (Σ)
<b>ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DO SÍTIO/PORTAL ANALISADO =</b>		<b>91,88%</b>	<b>372</b>	<b>193</b>	<b>219</b>
				<b>NÍVEL:</b>	<b>ELEVADO</b>
				Essenciais	49,419%
				Obrigatórias	21,147%
				Recomendadas	21,314%

Em, 6 de Setembro de 2019



**CÉZANNE PAUL LUCENA VIANA**  
Mat. 441  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 6 de Setembro de 2019



**RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ**  
Mat. 332  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO  
ASSESSOR TÉCNICO